

DOCUMENTOS CONIAPE

PROJETO DE LEI Nº 207/2013



ANEXO I

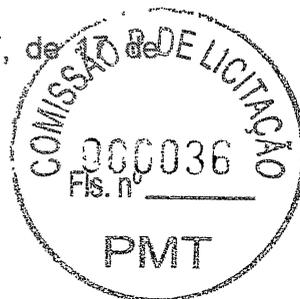
PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE ALCANTIL/PB, BARRA DE SÃO MIGUEL/PB, BOM JARDIM/PE, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, CASINHAS/PE, FREI MIGUELINHO/PE, JOÃO ALFREDO/PE, JATAÚBA/PE, OROBÓ/PE, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, RIACHO DAS ALMAS/PE, SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE, SÃO CAETANO/PE, SURUBIM/PE, TAQUARITINGA DO NORTE/PE, TORITAMA/PE E VERTENTE DO LÉRIO/PE COM O ESCOPO DE INSTITUIR O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE.

O MUNICÍPIO ALCANTIL/PB pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.470/0001-79, com sede administrativa à Rua São José, s/n, Centro, Alcantil - PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ADEMAR DE FARIAS, CPF de Nº 038.629.954-45, RG de Nº 2.122.048 SSP/PB; O MUNICÍPIO de BARRA DE SÃO MIGUEL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 12.263.869/0001-08, com sede administrativa à Praça Miriel Cavalcanti, s/n, Centro, Barra de São Miguel - PB, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LUSINECTT TEXEIRA LOPES, CPF de Nº 134.589.304-34, RG de nº 7041548 SSP/PE; O MUNICÍPIO de BOM JARDIM/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 10.260.222/0001-05, com sede administrativa na Rua Siqueira Campos, Nº 108, Centro, Belo Jardim - PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONHATAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA, CPF Nº 085.396.684-51, RG Nº 6.583.867 SSP/PE; O MUNICÍPIO de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 10.091.528/0001-77, com sede administrativa na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus - PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal; O MUNICÍPIO de CASINHAS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.618.704/0001-95, com sede administrativa na Rua Severino Augusto de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. ROSINEIDE ARAÚJO BARBOSA, CPF de Nº 346.061.224-04, RG de Nº 2.433.275 SDP/PE; O MUNICÍPIO de FREI MIGUELINHO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.361.854/0001-95, com sede administrativa na Av. Presidente Kennedy, s/n, Centro, Frei Miguelinho - PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUÍS SEVERINO DA SILVA, CPF de Nº 100.917.184-49, RG de Nº 1.271.256 SSP/PE; O MUNICÍPIO de JOÃO ALFREDO/PE

Cent

Federal Nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto Nº. 6.017, de janeiro de 2007, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA DA DENOMINAÇÃO

O CONSÓRCIO terá a denominação de **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE**.

DA FINALIDADE

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE**, doravante, **CONIAPE**, terá como finalidade promover o desenvolvimento municipal em nível local e regional abrangendo aspectos ambientais, políticos, administrativos, econômicos, culturais e sociais através de um conjunto integrado de ações de Gestão Técnica e Profissional que contemple elaborações e utilização de elementos de planejamento, organização, tecnologia da informação e comunicação, desenvolvimento profissional para gerenciamento das mais diversas áreas e atividades desenvolvidas e executadas sobre a responsabilidade de cada Prefeitura Municipal, sempre incorporando uma visão sistemática que garanta a promoção de benefícios para a população específica de cada município e do conjunto de municípios que formam o CONIAPE de forma compartilhada e solidária.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS OBJETIVOS

O presente Protocolo de Intenções estabelece que o **CONIAPE**, terá os seguintes objetivos:

- I. Estabelecer, perseguir, conquistar, e manter os objetivos de interesse comum, visando à promoção e o desenvolvimento político, administrativo, econômico, social e ambiental dos municípios e da região a que pertencem;
- II. Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, notadamente nas seguintes áreas: educação, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, meio ambiente e segurança pública;
- III. Articular os municípios consorciados para em conjunto planejarem e executarem ações institucionais para defesa e interesses comuns junto às esferas Estadual e Federal.
- IV. Conceber, implantar e gerenciar uma central para os municípios consorciados, onde, mediante modalidade de licitação adquirir bens e serviços comuns;
- V. Gerir associadamente os serviços públicos, definidos pelo Decreto Regulamentar nº 6.017/07 como o exercício das atividades de planejamento,

Luiz

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



regulação ou fiscalização de serviços públicos entre entes federados, acompanhada ou não da prestação de serviços públicos, inclusive a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

- VI. Prestar serviços, inclusive de assistência técnica, de execução de obras e serviços;
- VII. Fornecer bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- VIII. Produzir informação ou estudos técnicos em geral;
- IX. Instituir e gerir as escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
- X. Promover o uso racional de recursos naturais e a proteção do meio ambiente, promovendo o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou de forma regionalizada a cargo do CONIAPE;
- XI. Exercer funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenham sido delegadas ou autorizadas;
- XII. Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XIII. Gerir e proteger o patrimônio paisagístico ou turístico comum visando promover o turismo local e regional;
- XIV. Planejar a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social de qualquer dos entes consorciados;
- XV. Fornecer assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XVI. Desenvolver ações e políticas de desenvolvimento socioeconômico local e regional em todas as áreas, inclusive no tocante à habitação e economia;
- XVII. Exercer competências pertencentes aos entes federados nos termos de autorização ou delegação;
- XVIII. Gerir, desenvolver ações e os serviços de saúde, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/90);
- XIX. Desenvolver ações e os serviços de saneamento básico, obedecendo aos princípios, diretrizes nacionais que regulam a matéria (Lei 11.445/07 e a Lei 12.305/10);
- XX. Estimular e promover eventos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses individuais ou regionais dos municípios consorciados;
- XXI. Representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;
- XXII. Representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;
- XXIII. Contratar com dispensa de licitação nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da lei nº 8666/93, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para realizarem a prestação de serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;
- XXIV. Promover atividades de mobilização social e educação ambiental para o saneamento básico e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten signature/initials at the bottom left.

Multiple handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



- XXV. Promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos dos entes consorciados;
- XXVI. Nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:
 - a) Instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;
 - b) Pessoal técnico;
 - c) Procedimentos de admissão de pessoal; e
 - d) Promover a realização de processos licitatórios para a aquisição de bens e serviços.
- XXVII. Realizar estudos técnicos para subsidiar o licenciamento ambiental promovido por ente consorciado, nos casos em que possuir órgão licenciador.
- XXVIII. Realizar e promover toda e qualquer ação que diga respeito ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional.
- XXIX. Organizar e gerenciar órgão ou entidade executiva de trânsito no âmbito dos municípios consorciados;

§ 1º – Para fins do contido no inciso XI, do art. 4º, da Lei 11.107/05, os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de seus serviços públicos, compreendendo a transferência do exercício de sua competência para o CONIAPE, por meio de Contrato de Programa no tocante aos serviços ocorrentes nas áreas: administrativa, arrecadação, saúde, cultura, educação, esporte, lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, saneamento básico e proteção do meio ambiente, ainda que de forma indireta, além de todos aqueles diretamente ligados aos objetivos do CONIAPE.

§ 2º – Os municípios consorciados, igualmente, autorizam o CONIAPE a outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços objeto deste PROTOCOLO cujas competências restarão transferidas por força do presente instrumento.

§ 3º- O CONIAPE poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 4º A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 3º exige autorização específica das respectivas casas legislativas dos municípios consorciados.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

O CONIAPE terá como área de atuação a soma dos territórios de todos os municípios consorciados que ratificarem o presente Protocolo de Intenções, podendo ser ampliada nas hipóteses de eventuais alterações para inclusão de outros Municípios, de Estados, do Distrito Federal, e da União nos termos do disposto no § 1º, incisos II e IV do art. 4º, da Lei 11.107/05, c/c letras b e c do inciso IV, do art. 2º, do Decreto Regulamentar nº 6.017/2007.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'Luis', 'M', 'P', 'S', '7 5', and others.



CLÁUSULA QUARTA DA NATUREZA JURÍDICA

O CONIAPE terá a sua natureza jurídica definida como **Associação Pública** constituída a partir da ratificação do presente instrumento pelas Câmaras Municipais de cada município subscritor e integrará a administração indireta de todos os municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA SEDE

O CONIAPE terá vigência por prazo indeterminado e a sua sede será fixada no Município de Santa Cruz do Capibaribe – PE.

CLÁUSULA SEXTA DA ORGANIZAÇÃO

O CONIAPE tem a seguinte organização:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal e
- V. Núcleos Intermunicipais de Gestão

Parágrafo Único - O Estatuto do CONIAPE também disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos com exceção dos Núcleos Intermunicipais de Gestão que deverão ser detalhados sob a forma de apêndice a este instrumento, na medida em que forem instituídos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Como instância máxima a Assembleia Geral, composta por todos os Chefes do Poder Executivo dos municípios consorciados, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses para além de outras deliberações oportunas, apreciar as contas, os relatórios gerenciais da Diretoria Executiva e os pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso, ficando estabelecido que qualquer convocação, seja de caráter ordinário ou extraordinário, será feita com antecedência mínima de (08) oito dias, por ofício contendo a Ordem do Dia dos assuntos a serem discutidos, dia, hora e local da reunião, e ainda se regerá pelas seguintes disposições:

- I. A Assembleia Geral se reunirá preferencialmente na sede do CONIAPE, podendo ocorrer na sede de qualquer dos municípios consorciados, desde que conste tal designação na ata da assembleia imediatamente anterior;
- II. Na data e hora determinada a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, estando presente, pessoalmente, dois terços dos representantes legais dos municípios consorciados, sendo vedada a representação por procuração;

Luiz

[Handwritten signature]

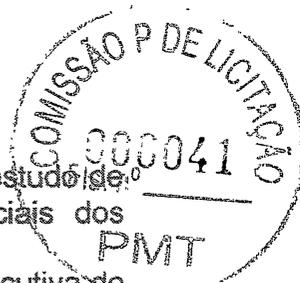


- III. Não havendo número suficiente conforme o determinado no parágrafo anterior, a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com metade mais um de consorciados presentes;
- IV. Quando o assunto versar sobre aprovação e modificação do Estatuto Social ou do Contrato de CONIAPE, exclusão de consorciado, eleição e destituição dos membros componentes da estrutura organizacional, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em qualquer convocação, sem a maioria absoluta dos entes consorciados;
- V. As demais decisões da Assembleia Geral serão tomadas por votos da maioria simples (metade mais um) dos entes consorciados presentes, e todas elas serão registradas em atas individuais por cada reunião, as quais serão subscritas por todos os votantes;
- VI. A cada ente consorciado será assegurado o direito de proferir apenas 01 (um) voto na Assembleia Geral;
- VII. Não poderá ser objeto de deliberação a modificação da finalidade e dos objetivos do CONIAPE que extrapole os limites da Lei Federal Nº 11.107/0 que instituiu as normas gerais;
- VIII. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa do presidente, por solicitação do Conselho Fiscal e, ainda, no mínimo, por um terço dos municípios consorciados;
- IX. Os consorciados que solicitarem convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente do CONIAPE, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados;
- X. No início de cada reunião da Assembleia Geral a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do plenário;
- XI. A Diretoria Executiva do CONIAPE executará ou fará executar as deliberações da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
- XII. A Assembleia Geral poderá constituir comissões especiais para instruir as proposições a serem submetidas à deliberação do plenário. Participarão dos trabalhos das comissões especiais o Secretário (a) Executivo (a) e técnicos das áreas relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembleia Geral;
- XIII. Compete às comissões especiais da Assembleia Geral elaborar pareceres e sugerir emendas às proposições a elas submetidas;
- XIV. A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo a decisão tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos consorciados;
- XV. O Estatuto do CONIAPE será elaborado e aprovado na primeira Assembleia Geral, que se realizará após a ratificação do Protocolo de Intenções pelas casas Legislativas dos municípios consorciados, respeitando todos os princípios estabelecidos neste protocolo.

Parágrafo Único – É da competência da Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre reformas do Contrato de CONIAPE ou Estatuto; eleger, empossar e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; decidir sobre a extinção e as questões de natureza patrimonial do CONIAPE;
- b) Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do CONIAPE;

Lento



- c) Estabelecer a orientação superior do CONIAPE, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais dos municípios consorciados;
- d) Eleger por votação secreta, dentre os seus membros a diretoria executiva do CONIAPE para o período de 01 (um) ano, permitida a reeleição para o mesmo cargo apenas para mais um período;
- e) Homologar o programa de trabalho proposto pela Diretoria;
- f) Aprovar o Contrato de Rateio previsto no Art. 8º da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, firmado com cada ente Consorciado que vigorará para o Exercício Fiscal seguinte;
- g) Fiscalizar a atividade financeira, apreciar e homologar o relatório geral e a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, avaliando as atividades desenvolvidas pelo CONIAPE;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios consorciados que constitui objetivo do CONIAPE;
- i) Aprovar o quadro de pessoal técnico e administrativo do CONIAPE;
- j) Aprovar a contratação e exoneração do Secretário Executivo com quórum de maioria simples dos votos;
- k) Promover a reforma do estatuto do CONIAPE;
- l) Dissolver o CONIAPE na forma prevista neste instrumento;
- m) Aprovar o ingresso de novos membros ao CONIAPE;
- n) Decidir pela exclusão de ente consorciado, quando ocorrer inadimplência deste ou cometimento de infrações contra as disposições deste Protocolo, do Contrato e do Estatuto do CONIAPE;
- o) Aprovar pedido de retirada de ente consorciado do CONIAPE;
- p) Destituir os administradores;
- q) Cobrar da Diretoria a implementação de medidas administrativas e judiciais na defesa dos interesses do CONIAPE;
- r) Aprovar o Plano Estratégico de Ação;
- s) Aprovar o Plano Diretor Regional.

CLÁUSULA OITAVA DA REPRESENTAÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA

O CONIAPE terá a sua estrutura organizacional plena definida no respectivo Estatuto Social, que determinará a composição e competência plena dos seus órgãos, ficando desde já definido que o seu representante legal será, obrigatoriamente, um dos chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados eleito para um mandato de um ano, podendo ser reeleito uma única vez, e até quando estiver mantida a sua condição de Chefe do Poder Executivo de Município consorciado, cujas eleições ocorrerão em reuniões da Assembleia Geral, obedecendo ao critério de votação previsto na cláusula sétima.

§ 1º – O Chefe do Poder Executivo eleito Presidente da Diretoria Executiva é, concomitantemente, Presidente da Assembleia Geral.

§ 2º – O mandato do representante legal do CONIAPE cessará automaticamente na eventualidade de o mesmo não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente da federação que representa na Assembleia Geral.

Luiz *Py* *AA* *Chl* *Volupio* *78* *W*

§ 3º – Nos seus impedimentos ou na sua vacância, o representante legal do CONIAPE será sucedido por aquele que, na mesma hipótese, o suceder na Chefia do Poder Executivo do respectivo ente da federação que representa.

§ 4º – Nos casos de faltas e impedimentos temporários do seu presidente, assumirá a presidência do CONIAPE o seu respectivo vice-presidente.



CLÁUSULA NONA DA DIRETORIA EXECUTIVA

O CONIAPE será administrado pela Diretoria Executiva, que será composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário geral, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro eleitos em Assembleia Geral, entre os membros do CONIAPE, obedecendo às seguintes disposições:

- I. A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada na primeira segunda-feira do mês de fevereiro de cada ano, exceto quando esta coincidir com o período carnavalesco, hipótese em que será na segunda-feira subsequente, e sua posse se dará imediatamente após a apuração do resultado da eleição;
- II. Somente poderá votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva do CONIAPE o(a) Prefeito(a) cujo Município por ele representado esteja adimplente com suas obrigações relativas ao CONIAPE;
- III. O afastamento do cargo de Prefeito(a) constitui impedimento para o exercício do cargo de direção, enquanto tal situação perdurar;
- IV. Os membros da Diretoria não terão direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções;
- V. São atribuições do Presidente do CONIAPE:
 - a) Representar administrativa e judicialmente o CONIAPE;
 - b) Zelar pelo cumprimento do contrato e respectivo Estatuto;
 - c) Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do CONIAPE;
 - d) Convidar representantes de entidades e órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, constituídos pela Diretoria Executiva;
 - e) Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas;
 - f) Contratar e remunerar os empregados públicos do CONIAPE na forma da legislação trabalhista de acordo com o quadro de pessoal previsto neste Protocolo de Intenções;
 - g) Solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do CONIAPE os servidores públicos dos municípios consorciados e de outras entidades e órgãos da administração pública;
 - h) Encaminhar as resoluções da Assembleia Geral para que sejam implementadas pela Secretaria Executiva;
 - i) Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do CONIAPE através de cheques bancários nominais, que assinará em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
 - j) Gerir o patrimônio do CONIAPE;



- k) Convocar a Assembleia Geral nos termos deste Protocolo de Intenções e do Estatuto do CONIAPE;
- l) Receber as proposições dos municípios consorciados para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
- m) Preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;
- n) Executar ou determinar a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- o) Prestar contas à Assembleia Geral e aos Tribunais de Contas Estaduais, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira;
- p) Aprovar o relatório geral das atividades elaborado pela Secretaria Executiva;
- q) Implementar medidas administrativa e judiciais na defesa dos direitos do CONIAPE, sob pena de ser responsabilizado na forma da lei, dos estatutos do CONIAPE e desse instrumento;
- r) Elaborar, atualizar e executar o Plano Estratégico de Ação;
- s) Elaborar, atualizar e executar o Plano Diretor Regional;
- t) Desempenhar outras atividades afins.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, composto de Chefes do Poder Executivo Municipal, sendo 3(três) titulares e 3(três) suplentes, terá a função de fiscalizar a atividade financeira do CONIAPE, de elaborar o relatório anual de contas e de cooperar com a Diretoria Executiva no desenvolvimento das suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SECRETARIA EXECUTIVA

Órgão administrativo auxiliar da presidência do CONIAPE cujas atribuições serão definidas no seu Estatuto e a sua composição no apêndice I deste anexo.

Parágrafo Primeiro – Para preenchimento do Cargo de Provimento Comissionado de Secretário Executivo é requisito possuir nível superior de escolaridade, bem como não estar filiado a partido político.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado ao Secretário Executivo um salário de, no mínimo, a maior remuneração entre aquelas conferidas aos Secretários dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS NÚCLEOS DE GESTÃO

Compete aos Núcleos de Gestão a execução e o funcionamento necessários ao atendimento do previsto no Contrato de Programa específico para a prestação dos serviços públicos contratados.



§ 1º - O CONIAPE poderá instituir tantos Núcleos de Gestão quantos forem suas atividades específicas demandadas pela Assembleia Geral.

§ 2º - A criação de novos Núcleos de Gestão do CONIAPE se dará por meio de resolução da Assembleia Geral, devidamente ratificada por lei uniforme dos entes consorciados, e se fará também por meio de apêndice a este anexo.

§ 3º - Cada Núcleo de Gestão será composto conforme a especificidade exigida pelo Serviço Público a ser prestado.

§ 4º - O CONIAPE institui o Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS que terá como objetivo a gestão da saúde no âmbito da área de sua atuação.

Parágrafo único: Para cumprimento das suas atribuições, fica criado a partir da ratificação do presente instrumento por lei específica, os seguintes empregos, de provimento em comissão, com as respectivas nomenclaturas, símbolos, quantitativos e salários no apêndice II:

§ 5º O CONIAPE institui o Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico – NISB que terá como objetivo a gestão de água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos no âmbito da área de sua atuação.

Parágrafo único: Para cumprimento das suas atribuições, fica criado a partir da ratificação do presente instrumento por lei específica, os seguintes empregos, de provimento em comissão, com as respectivas nomenclaturas, símbolos, quantitativos e salários no apêndice III:

§ 6º O CONIAPE institui o Núcleo Intermunicipal de Mobilidade – NIM que terá como objetivo a gestão de trânsito, transporte e viação no âmbito da área de sua atuação.

Parágrafo único: Para cumprimento das suas atribuições, fica criado a partir da ratificação do presente instrumento por lei específica, os seguintes empregos, de provimento em comissão, com as respectivas nomenclaturas, símbolos, quantitativos e salários no apêndice IV:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PESSOAL

Fica criado o quadro de pessoal do CONIAPE, constante no apêndice I, apêndice II, apêndice III e apêndice IV deste anexo, obedecendo ao disposto neste Protocolo de Intenções, na Constituição Federal e demais normas afins com relação aos direitos e deveres dos servidores e empregados públicos e na Consolidação das Leis do Trabalho com relação a este regime.

§ 1º - O Regime Jurídico de Trabalho dos empregados do CONIAPE será o celetista e todas as regras deste regime, inclusive quanto à jornada de trabalho, se aplicam a eles.

§ 2º - A investidura nos empregos públicos criados para atender às necessidades do CONIAPE, se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para empregos de confiança

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Lust', 'Calle', 'Warkins', and '11'.]

declarados neste Protocolo de Intenções e no Plano de Cargos e Salários, como de livre contratação e demissão bem como os casos de cessão de servidores pelos entes consorciados.

§ 3º - As contratações relativas aos empregos de confiança da Secretaria Executiva do CONIAPE, bem como, dos Núcleos Intermunicipais de Gestão instituídos serão de competência do Presidente do CONIAPE, após prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 4º - O CONIAPE poderá, conforme autoriza o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas situações a seguir relacionadas, cujo critério de escolha para contratação se dará por meio de processo de seleção simplificada, a cargo do Presidente, mediante ratificação da Assembleia Geral:

- I. Até que se realize Concurso Público para provimento de empregos efetivos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar, se eventualmente criados;
- II. Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos servidores do quadro efetivo;
- III. Para atender demandas de serviços;

§ 5º - A contratação de que trata o § 4º desta Cláusula será realizada por prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período.

§ 6º - Os salários dos empregados que compõem o quadro de pessoal do CONIAPE serão revistos e reajustados anualmente pelo índice oficial do Governo Federal que apura a perda do poder aquisitivo do trabalhador aprovados pela Assembleia Geral, devendo ser observado que a data base para a revisão e reajuste dos salários será a mesma prevista para o reajuste do salário mínimo e que não poderá haver vencimentos inferiores ao Salário Mínimo vigente no país.

§ 7º - Em caso de extinção, o CONIAPE fica obrigado a indenizar os seus empregados públicos, de acordo com os dispositivos da CLT, sendo expressamente vedado o direito à estabilidade.

§ 8º - O Presidente do CONIAPE poderá requisitar servidores dos entes consorciados com vistas ao cumprimento dos objetivos.

§ 9º - Os servidores mencionados no parágrafo 8º poderão receber de acordo com as atividades desempenhadas no CONIAPE e no período que estiverem à disposição, as gratificações de apoio ao CONIAPE estabelecidas no apêndice I deste anexo, não integrando, todavia, o seu salário para fins diversos.

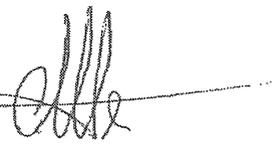
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CONTRATOS DE GESTÃO E PARCERIAS

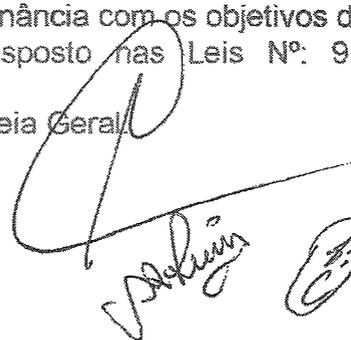
O CONIAPE poderá firmar contratos de gestão e termos de parcerias com entidades do terceiro setor previstas nas Leis Números: 9.637/98 e 9.790/99, obedecidas as seguintes condições:

- I. O objeto deve estar em consonância com os objetivos do CONIAPE;
- II. Estar de acordo com o disposto nas Leis Nº: 9.637/98, 9.790/99, e 11.107/05;
- III. Prévia aprovação da Assembleia Geral;

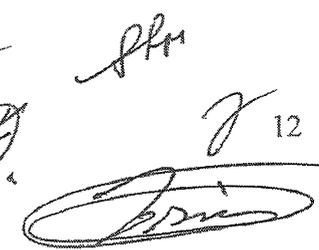

Luit.













7 12







CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA GESTÃO ASSOCIADA



Os Municípios que integram o CONIAPE autorizam em atendimento ao inciso XI do art. 4º da Lei Federal N.º 11.107/2005, a fazer a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos e finalidades previstos neste Protocolo de Intenções, obedecendo as seguintes condições:

I Celebração de Contratos de Programa com cada ente consorciado, individual ou coletivamente, nos quais deverão conter, obrigatoriamente, o seguinte:

- a) Qualificação do CONIAPE e do município consorciado;
- b) O objeto do contrato;
- c) O valor do custeio do objeto, a forma e a data de pagamento;
- d) As condições de realização do objeto, descrevendo os encargos transferidos pelo contratante e as responsabilidades subsidiárias da entidade que os transferiu;
- e) As obrigações das partes contratantes;
- f) Os direitos das partes contratantes;
- g) As penalidades pelo descumprimento do contrato;
- h) O modo de fiscalização da execução do contrato;
- i) A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garantirão o cumprimento do Contrato de Trabalho;
- j) O prazo de vigência do contrato que deverá coincidir com o exercício financeiro dos entes consorciados;
- k) A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- l) A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- m) O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços;
- n) Demais previsões legais contidas na Lei Federal N.º 11.107/2005 e no Decreto Federal de N.º 6.017/07.

II. Elaborar e firmar com os entes consorciados, bem como executar, anualmente, para cada um dos serviços, o Contrato de Rateio, de forma a garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução do serviço, o qual deverá, obrigatoriamente, conter:

- a) A qualificação do CONIAPE e do ente consorciado;
- b) O objeto e a finalidade do rateio;
- c) A previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesa genérica;
- d) A forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;
- e) As penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;

Uent

Juz

Alto

Urely

13

13

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



- f) A vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do ente consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual ou a Gestão Associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;
- g) A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;
- h) Os direitos e obrigações das partes;
- i) A garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados, pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;
- j) O direito do CONIAPE e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;
- k) Demais previsões legais contidas na Lei Federal N.º 11.107/2005 e no Decreto Federal de N.º. 6.017/07.

- III. Realizar para cumprimento de seus objetivos e finalidades, obrigatoriamente, licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal N. 8.666/93 e demais normas atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos, por essas normas e pela lei 11.107/2005;
- IV. Aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes ao seu objeto e finalidades, mediante os critérios estabelecidos;
- V. Elaborar planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticadas no mercado e orientadas pela literatura pertinente;
- VI. Submeter à análise e aprovação da Assembleia Geral;

§ 1º - As tarifas de que tratam a alínea "d" desta cláusula, podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e/ou aplicação do índice de atualização anual do INPC ou de outro índice que vier substituí-lo, após prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - O CONIAPE fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

§ 3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, o CONIAPE deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

§ 4º - Poderá ser excluído do CONIAPE, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais,

Luís
Fry

as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS**



A execução das receitas e despesas do CONIAPE obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo Único – O CONIAPE está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do CONIAPE, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA
DOS BENS DO CONIAPE**

O Contrato de Programa disporá sobre os bens que pertencerão ao CONIAPE, os que serão cedidos e a sua forma de cessão.

§ 1º Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao CONIAPE pelo consorciado somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o CONIAPE autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS**

Além das obrigações já previstas neste instrumento, os consorciados ficam sujeitos, também, às seguintes:

- I. A retirada de ente ou a extinção do CONIAPE não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas;
- II. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA PUBLICAÇÃO**

O presente Protocolo de Intenções e eventuais alterações serão publicados pelos municípios, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco ou de cada município, ou

ainda, no Diário Oficial determinado por Resolução da Assembleia Geral, de acordo com o disposto no § 5º do art. 4º da Lei Federal N.º 11.107/2005.



CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para consecução dos objetivos previstos neste instrumento, fica estabelecido que:

- I. Deverá ser publicado anualmente um relatório geral das atividades do CONIAPE;
- II. É vedado ao CONIAPE envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos;
- III. No término do mandato dos Prefeitos na gestão municipal, a eleição da Diretoria Executiva do CONIAPE dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária dos Prefeitos Eleitos, convocada para a primeira segunda-feira do mês de fevereiro do ano da posse dos eleitos;
- IV. Considerar-se-ão subscritores, se assim manifestarem interesse, todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados neste instrumento;
- V. Será automaticamente admitido como consorciado, o ente qualificado inicialmente neste documento de celebração, ou outro não qualificado, que embora não signatário deste Protocolo de Intenções, efetue sua subscrição e ratificação em até 180 (cento e oitenta) dias de sua formalização;
- VI. A ratificação realizada após 180 (cento e oitenta) dias da subscrição somente será válida após homologação pela Assembleia Geral;
- VII. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções reconhecido como ANEXO I da lei. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente Protocolo de Intenções;
- VIII. Os municípios subscritores, desde já manifestam prévia aprovação de eventuais alterações no Contrato de CONIAPE Público para fins de ingresso/adesão de qualquer dos entes da federação, que por qualquer motivo não tenham subscrito o presente Protocolo como fundadores, exigindo-se para tanto, em qualquer caso e a qualquer época, a homologação do pedido, pela Assembleia Geral do CONIAPE, após a ratificação do presente protocolo, por lei específica, do respectivo ente ingressante

Parágrafo Único – Esta prévia aprovação se estende aos demais Estados da Federação, ao Distrito Federal e à União, cujas exigências para efetivação do respectivo ingresso também dependerá de homologação, pela Assembleia Geral do CONIAPE, da ratificação do presente Protocolo por lei específica de cada ente federativo consorciado.

- IX. Qualquer alteração contratual se materializará por meio de "Termo Aditivo" ao Contrato de CONIAPE e será, sob pena de nulidade, subscrito por todos os entes consorciados;
- X. Para fins do que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 5º, da lei nº 11.107/2005, o Contrato do CONIAPE Público poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos entes da Federação que subscreveram o presente protocolo, e ainda

Luiz

Am

216

- poderá ser este ratificado com reserva, de forma a caracterizar consorciamento parcial ou condicional;
- XI. A retirada de qualquer dos entes consorciados ou ingresso de novo ente federativo no quadro do CONIAPE constituirá alteração contratual para fins do que determina o art. 12, da lei nº 11.107/2005, de sorte que os respectivos atos somente ganharão eficácia depois de aprovados pela Assembleia Geral e ratificados mediante lei pelos entes interessados;
- XII. O ente consorciado que desejar se retirar do CONIAPE deverá requerer, por escrito, com antecedência mínima de 90(noventa) dias.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos na Assembleia Geral, seguindo as regras já estabelecidas neste protocolo de intenções e na Lei Federal n.º 11.107/2005 e no Decreto N.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe em Pernambuco, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Protocolo de Intenções que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias, cada uma redigida em 22 (vinte e duas) laudas e quatro apêndices para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz do Capibaribe, 29 de abril de 2013.

José Ademir de Farias
ALCANTIL - PB
Prefeito

Luizimar de Lima Lopes
BARRA DE SÃO MIGUEL - PB
Prefeita

[Signature]
BOM JARDIM - PE
Prefeito

[Signature]
BREJO DA MADRE DE DEUS - PE
Prefeito
CPF. 682.598.504-97.

[Signature]
CASINHAS - PE
Prefeita

[Signature]
FREI MIGUELINHO - PE
Prefeito

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



JOÃO ALFREDO - PE
Prefeita

JATAUBA - PE
Prefeito

OROBO - PE
Prefeito

RIACHO DAS ALMAS - PE
Prefeito

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
Prefeito

SANTA MARIA DO CAMBUCA - PE
Prefeito

SÃO CAETANO - PE
Prefeito

SURUBIM - PE
Prefeito

TAQUARITINGA DO NORTE - PE
Prefeito

TORITAMA - PE
Prefeito

VERTENTE DO LERIO - PE
Prefeito

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

APÊNDICE I



Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado

Nomenclatura	Simbologia	Quantitativo	Salário (R\$)
Secretário Executivo	SE1	01	6.000,00
Assessor Administrativo e Financeiro	SE2	01	3.000,00
Assessor Técnico	SE2	01	3.000,00
Secretário de Gabinete	SE3	01	1.000,00
Assistente de Gabinete	SE4	01	800,00

Gratificação de Apoio ao CONIAPE

Nível	Simbologia	Quantitativo	Valor (R\$)
Superior	GAC 1	02	2.000,00
Médio	GAC 2	03	1.000,00
Fundamental	GAC 3	03	900,00

APÊNDICE II



Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado de
Núcleo Intermunicipal de Saúde

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	SALÁRIO (R\$)
Superintendente de Núcleo	NIS 1	01	6.000,00
Gerente Administrativo e Financeiro	NIS 2	01	4.000,00
Gerente Técnico de Atenção a Saúde	NIS 2	01	4.000,00

Handwritten signatures and initials:

União

20

2

APÊNDICE III



Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado de
Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	SALÁRIO (R\$)
Superintendente de Núcleo	NISB 1	01	5.000,00
Gerente Administrativo e Financeiro	NISB 2	01	3.000,00
Gerente Técnico de Saneamento Básico	NISB 2	01	3.000,00

Handwritten signatures and notes:
- "Luto" written above a signature.
- "ser" written above a signature.
- "Jury" written above a signature.
- "elba" written below a signature.
- "J. Lino" written below a signature.
- "21" written below a signature.
- "BPM" written below a signature.

APÊNDICE IV



Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado

Núcleo Intermunicipal de Mobilidade

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	SALÁRIO(R\$)
Superintendente de Núcleo	NIM 1	01	5.000,00
Gerente Administrativo e Financeiro	NIM 2	01	3.000,00
Gerente Técnico de Mobilidade	NIM 2	01	3.000,00

Auto

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE
PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE****ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVO E DURAÇÃO**

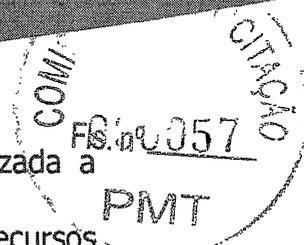
Art. 1º - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE, que passa a adotar a sigla "CONIAPE", é uma associação pública integrando, assim, a administração indireta de todos os municípios consorciados e será regido pelo presente estatuto, de acordo com o CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, conforme Lei nº 11.107/05 e do Decreto Nº 6.017/07, bem como, de acordo com as leis vigentes no País.

Art. 2º - O CONIAPE terá sede e foro na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, sendo seu campo de atuação a área somada dos territórios de todos os municípios consorciados.

§ 1º - Qualquer município contíguo ou vizinho à região do CONIAPE poderá incorporar-se à área de atuação, bastando, para isso, aprovação de 3/5 dos membros da Assembléia Geral, mediante adimplemento de taxa no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Art. 3º - É objetivo do CONIAPE promover, em termos de incentivo e coordenação de programas e recursos, uma política de desenvolvimento econômico e social, globalizado e planejado, tendo como diretrizes principais os seguintes pontos de atuação da entidade:

- I- a gestão associada de serviços públicos;
- II- a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III- o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos de gestão, manutenção, informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV- a produção de informação ou de estudos técnicos em geral;
- V- a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI- a promoção de uso racional de recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, promovendo o fortalecimento e a criação dos



- conselhos ambientais nos municípios ou de forma regionalizada a cargo do consórcio;
- VII- o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenha sido delegadas ou autorizadas;
 - VIII- o apoio e o fomento de intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
 - IX- a gestão e a proteção de patrimônio paisagístico ou turístico comum e a promoção do turismo local e regional;
 - X- o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social de qualquer dos entes consorciados;
 - XI- o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
 - XII- as ações e políticas de desenvolvimento sócio-econômico local e regional em todas as áreas, inclusive no tocante à habitação e economia;
 - XIII- o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.
 - XIV- o estímulo e promoção de eventos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses individuais ou regionais dos municípios consorciados.
 - XV- todas as ações que digam respeito ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional.

§1º – Para cumprir sua finalidade, o CONIAPE poderá firmar acordos ou convênios com instituições de Direito Público e de Direito Privado e demais entidades municipais, estaduais, federais, nacional e internacional.

§2º - É vedado, aos membros dos órgãos administrativos do CONIAPE, manifestarem-se em nome deste, sobre assunto político partidário.

Art. 4º O CONIAPE funcionará por tempo indeterminado.

CAPITULO II DOS CONSORCIADOS

ART. 5º – O CONIAPE terá as seguintes categorias de consorciado:

- I- FUNDADORES;
- II- EFETIVOS;
- III- BENEMÉRITOS;
- IV- HONORÁRIOS;

§ 1º – São consorciados fundadores todos os municípios cujos Prefeitos ou Prefeitas assinaram a ata de sua constituição;

§ 2º- São consorciados efetivos todos os municípios cujos Prefeitos ou Prefeitas requererem a sua filiação e pagarem a taxa de contribuição prevista neste Estatuto;

§ 3º – São consorciados beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva, em virtude de relevantes serviços prestados na região do CONIAPE.

§ 4º – São consorciados honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a região do CONIAPE, pelo talento, pela coragem, pelas boas ações, pelo exemplo de pessoa, por proposta da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.

Art 6º - São direitos dos consorciados Fundadores e Efetivos:

- I- votar e ser votado;
- II- Exercer, livremente, os direitos de opinar, sobre os temas apresentados em reunião do Conselho de Representantes, no limite da lei;
- III- Requerer ajuda técnico-jurídica e/ou técnico administrativa;
- IV- Sugerir medidas de interesse regional;
- V- Participar das reuniões do consórcio;
- VI- Oferecer sugestão e medidas de interesse do consórcio;
- VII- Participar de quaisquer eventos promovidos pelo consórcio;
- VIII- Integrar comissões especiais criadas pelos membros do Conselho;
- IX- Exercer o direito de votar e ser votado.

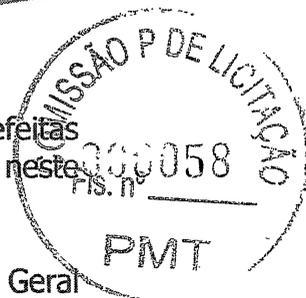
Art. 7º - São deveres dos consorciados Fundadores e Efetivos:

- I- Estar adimplente com o CONIAPE cumprindo as suas obrigações contratuais.
- II- Indenizar o CONIAPE por prejuízo que porventura lhe cause;
- III- Comparecer às reuniões.

Art. 8º- Os consorciados Fundadores e Efetivos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

Parágrafo Único - A penalidade somente será aplicada após decisão da Assembléia Geral, assegurado ao acusado o contraditório e a ampla defesa.



3

**CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 9º - São órgãos do CONIAPE:

- a) – Assembléia Geral ;
- b) – Diretoria Executiva;
- c) - Conselho Fiscal
- d) – Secretaria Executiva
- e) - Núcleos Intermunicipais de Gestão
- f) – Coordenadoria Jurídica

Parágrafo único – A Diretoria Executiva será composta de:

- a) - Presidente
- b) - Vice Presidente
- d) - Secretário Geral
- f) - 1º Tesoureiro
- g) – 2º Tesoureiro

§ 1º - A Presidência do CONIAPE será exercida pelo Prefeito ou Prefeita eleita por maioria absoluta da Assembléia Geral.

§ 2º - O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos iniciando-se na primeira segunda-feira de fevereiro, podendo ser reconduzida, total ou parcialmente.

§ 3º – Os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos por Prefeitos e Prefeitas membros da Assembleia Geral escolhidos na mesma eleição do Presidente.

§ 4º - A Assembleia Geral será constituída da seguinte forma:

- a) O Presidente;
- b) O Vice Presidente;
- c) O Secretário Geral
- d) O 1º Tesoureiro
- e) O 2º Tesoureiro
- f) Os demais Prefeitos dos Municípios integrantes do CONIAPE ou Vice Prefeito, quando no exercício do mandato.

§ 6º - O Presidente da Diretoria Executiva também preside a Assembléia Geral.

§ 7º - A SECRETARIA EXECUTIVA será exercida por pessoa de reconhecida e comprovada capacidade, probidade, integridade, dignidade, respeitabilidade, livremente indicada pelo Presidente e referendada pela Assembleia Geral, por

pelo menos 2/3 dos membros da Assembleia Geral. A Secretaria Executiva é o setor de articulação, integração e execução das ações propostas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES



Art. 10 - Compete ao Presidente:

- I- Convocar a Assembléia Geral, ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias;
- II- Presidir os trabalhos da Assembléia Geral;
- III- Movimentar os recursos financeiros, conjuntamente com o 1º Tesoureiro;
- IV- Em conjunto com o 1º Tesoureiro, firmar contratos, contrair empréstimo e outros compromissos financeiros, alienar ou gravar de ônus reais os bens do CONIAPE, após a autorização da Assembléia Geral;
- V- Representar o CONIAPE em juízo ou fora dele;
- VI- Firmar contratos, contrair empréstimos e outros compromissos financeiros e com a prévia autorização de 2/3 da Assembléia Geral, alienar ou gravar de ônus reais os bens do CONIAPE;
- VII- Assumir responsabilidade e firmar convênio em nome do CONIAPE;
- VIII- Contratar pessoal administrativo de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade;
- IX- Outorgar mandato de procuração com especificação de poderes dentro de suas atribuições para promoção de defesa dos interesses do CONIAPE.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente:

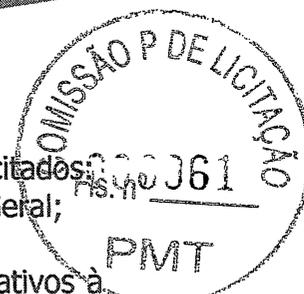
- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 12 - Compete ao Secretário Geral:

- I- Incentivar e subsidiar medidas em busca do fortalecimento e ampliação do CONIAPE;
- II- Preparar e organizar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 13- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;



- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 14 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro

Art. 15 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 16 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

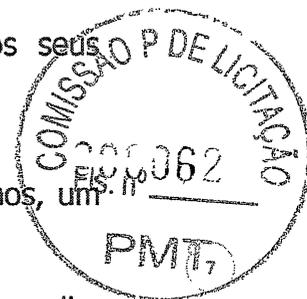
Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 17 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 18 – Compete a Assembléia Geral:

- I- Eleger na primeira segunda-feira de fevereiro de cada ano, através dos seus membros convocados pela Presidência a Diretoria Executiva do CONIAPE;
- II- Eleger por até 2/3 dos seus membros, quando da vacância da função, a Diretoria Executiva do CONIAPE;

- III- Referendar a indicação do Secretário Executivo por 2/3 dos seus membros
- IV- Aprovar o regimento interno;
- V- Apreciar os relatórios das atividades do CONIAPE.
- VI- Convocar reuniões extraordinárias com subscrição de pelo menos, um terço (1/ 3) de seus membros;
- VII- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- VIII- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IX- Autorizar o Presidente e o 1º Tesoureiro, a conjuntamente, em nome do CONIAPE, firmarem contratos, contraírem empréstimos e outros compromissos financeiros, bem como alienar ou aprovar ou gravar de ônus reais os bens do CONIAPE.

**Art. 19 - Compete ao Secretário Executivo:**

- I- Organizar a Secretaria Executiva, elaborar programas técnicos de desenvolvimento e orientar sua execução, contribuir para pauta de assuntos e os trabalhos das reuniões da Assembléia Geral;
- II- Ter sob sua guarda a responsabilidade os bens do CONIAPE;
- III- Administrar e comandar o pessoal da secretaria executiva e dos programas e ações estabelecidas;
- IV- Articular-se, autorizado pelo Presidente, com os outros entes da federação, instituições, organizações sociais e empresariais para, de alguma forma, participarem dos programas e ações do CONIAPE.
- V- Articular-se com instituições e organismos nacionais e internacionais, desde que autorizado pelo Presidente;
- VI- Gerenciar, supervisionar, acompanhar, comandar todas as ações que estejam sendo executadas pelo CONIAPE.
- VII- Executar o Plano de Trabalho estabelecido pela Diretoria Executiva.

**CAPITULO V
DAS ELEIÇÕES**

Art. 20 - Somente os Prefeitos ou Prefeitas dos municípios filiados ao CONIAPE, adimplentes com suas obrigações financeiras poderão exercer o direito de votar e ser votado para ocupar o cargo de Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 21 - É vedado o direito de voto por procuração.

Art. 22 - Para realizar a eleição, o Presidente deverá publicar com 10(dez) dias de antecedência, em Diário Oficial dos Municípios e Consórcios, a data da

mesma através de edital onde deve constar dia, hora e local e prazo máximo para apresentação das chapas concorrentes, se houver.

Art. 23 - Os candidatos deverão inscrever suas chapas para concorrer aos cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro no prazo improrrogável de até 48 horas antes da hora e data fixada para a realização das eleições.

Art. 24 - A eleição será realizada em voto aberto, individual e intransferível na sede do CONIAPE, através de cédula própria onde constem as chapas completas.

Parágrafo Único - Será vencedora a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos de pelo menos 2/3 dos membros da Assembléia Geral.

Art. 25 - É vedado ao consorciado que se registrou em uma chapa ou para o Conselho Fiscal, concorrer por outra chapa a qualquer cargo.

Art. 26 - O prazo para impugnação de qualquer candidatura, só poderá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas, após o registro das chapas na Secretaria Executiva do CONIAPE.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE E REFORMA ESTATUTÁRIA

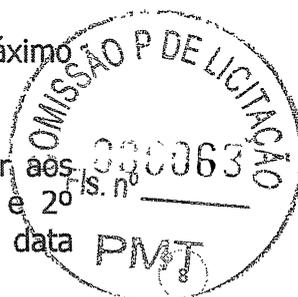
Art. 27 - A reforma do estatuto poderá dar-se em qualquer tempo por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A alteração deste estatuto somente poderá ser realizada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 28 - São Recursos do CONIAPE

- I- Receitas de contratos, contribuições, subvenções ou dotações públicas ou privadas.
- II- Receitas de contratos, contribuições, subvenções ou dotações federais, estaduais, municipais.
- III- Receitas de contribuições, ajudas, doações, de caráter nacional e internacional.
- IV- Receitas de aplicações financeiras e juros bancários.



V - Receitas provenientes de taxas administrativas dos projetos programas e prestação de serviços cuja gestão esteja sob responsabilidade do CONIAPE.

VI - Receitas de aluguel de veículos, equipamentos e máquinas para execução de serviços conforme determinação do Presidente.

VII - Receitas oriundas de tarifas.

VIII - Receitas resultado de contratos, convênios e parcerias.

IX - Rateios Tributários Voluntários retidos pelo Consórcio, provenientes da tributação do IMPOSTO SOB SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA e do IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA E JURIDICA, recolhidas quando da emissão de documentos fiscais de arrecadação ou quitação de receitas, ocorridos em quaisquer município-membro, quando o CONSÓRCIO for tomador dos serviços, contemplando-se os princípios da imunidade tributária entre os entes públicos e do compartilhamento Consorcial (art. 2º, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal n.º 11.107/2005 e art. 3º, III, do decreto Federal n.º 6.107/2007).

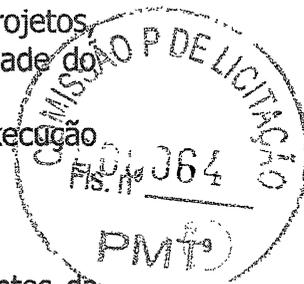
§ 1º - Os municípios-membros CONSORCIADOS, farão constar na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, o presente inciso que fara parte integrante desse artigo;

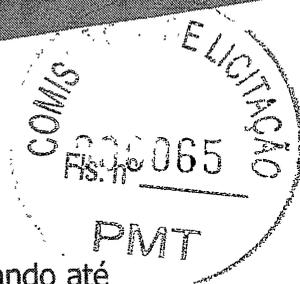
§ 2º - Em cumprimento ao §4º, do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, o CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE encaminhará, ao final do exercício, para cada Município - membro o relatório com a consolidação das receitas arrecadas do paragrafo anterior para serem consolidadas na prestação de contas do Município Consorciado.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O Patrimônio do CONIAPE será constituído pelos bens móveis e imóveis, utensílios, veículos, máquinas, equipamentos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, documentos e papéis do seu arquivo adquiridos através de doações oficiais e particulares, bem como, através da aplicação de recursos próprios.

Art. 30 - No caso de dissolução o CONIAPE, o seu patrimônio será revertido em partes iguais, ao patrimônio dos municípios integrantes, ou, a critério do Assembléia Geral, por maioria absoluta.



**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS**

Art. 31 - A Diretoria Executiva eleita terá mandato de 02 anos, perdurando até a primeira segunda feira de fevereiro do exercício em que se encerrar.

Parágrafo único – Caso não haja a recondução do Prefeito em exercício da Presidência, por renúncia, impedimento ou não reeleição, assumirá o mandato restante, o representante do cargo estabelecido no art. 9º do presente Estatuto, devendo ser observado à ordem prevista no §4º, alíneas "b, c, d, e, f" do mencionado artigo.

10

Art. 32 - Para deliberação da Assembléia Geral todos os membros terão direito a um voto, com exceção do Presidente, que terá o voto de qualidade.

Art. 33 - Para validade das decisões que serão tomadas por maioria absoluta ou qualificada de votos, será exigida a presença mínima de um terço (1/3) do Assembléia Geral.

§1º – Não será admitida, sob pena de nulidade, a decisão que não observar o quorum indicado neste estatuto.

Art. 34 - Para a validade das decisões que serão tomadas por maioria simples de votos será exigida a presença da maioria absoluta de representantes.

Art. 35 - A estruturação e definição do quadro pessoal e do sistema de orçamento serão definidos no regimento interno, cujas normas orientarão o funcionamento dos trabalhos e a movimentação e aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais.

Art. 36 - Todo pessoal contratado para prestar serviços ao CONIAPE será regido pela CLT.

Art. 37 - As reuniões do CONIAPE deverão ser realizadas em qualquer dos municípios consorciados ou, excepcionalmente, em local designado pelo Presidente ou pela Assembléia Geral.

Art. 38 - O Presidente e o Secretário Executivo serão responsáveis individualmente por sua gestão perante a Assembléia Geral e os órgãos de controle.

Art. 39 - Os membros do CONIAPE e o Secretário Executivo não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CONIAPE, salvo na prática de atos ilícitos.

Art. 40 - O CONIAPE só poderá ser extinto pela Assembléia Geral por maioria qualificada, ou seja, dois terços (2/3) de seus membros.



§ 1º - Deixando o CONIAPE de funcionar por período superior a doze meses e verificando-se total falta de condições para continuar atuando, inexistindo quorum acima determinado, o Presidente convocará a Assembléia Geral para uma reunião a realizar-se quinze dias após a data da convocação;

§ 2º - Não comparecendo número legal, marcará nova reunião para mais quinze dias;

§ 3º - Persistindo a ausência do quórum, a Assembleia Geral funcionará com o número de presentes, dando então o Presidente, por extinta o CONIAPE, distribuindo o patrimônio desta conforme o estatuto e de tudo lavrando a ata que será assinada pelos membros consorciados presentes.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, e, em caso de ser impossível a esta se reunir, caberá ao Presidente resolvê-los, mais "ad referendum" da Assembleia Geral.

A alteração do presente Estatuto foi devidamente aprovada em Assembléia Ordinária, realizada no dia 13 de janeiro de 2015, conforme prevê o art. 27, Parágrafo Único do Estatuto, constando em ata lavrada, o qual vai assinado por todos os prefeitos presentes.

**PREFEITURA DE
BOM JARDIM-PE**

**PREFEITURA DE
BREJO DA MADRE DE
DEUS-PE**

**PREFEITURA DE
CASINHAS - PE**

**PREFEITURA DE
FREI MIGUELINHO-
PE**

**PREFEITURA DE
JOÃO ALFREDO-PE**

**PREFEITURA DE
OROBÓ-PE**

**PREFEITURA DE
RIACHO DA ALMAS-
PE**

**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE-PE**

**PREFEITURA DE
SANTA MARIA DO
CAMBUCÁ-PE**

CONIAPE

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO
AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS

PREFEITURA DE
SÃO CAETANO-PE

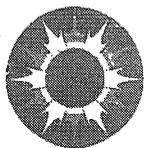
PREFEITURA DE
SURUBIM-PE

PREFEITURA DE
TAQUARITINGA
DO NORTE-PE

PREFEITURA DE
TORITAMA-PE

PREFEITURA DE
VERTENTE DO LÉRIO-
PE





CONIAPE

Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

CONIAPE - ESTATUTO – ALTERAÇÃO REALIZADA CONFORME REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1º. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE, que passa a adotar a sigla “CONIAPE”, é uma associação pública integrando, assim, a administração indireta de todos os municípios consorciados e será regido pelo presente estatuto, de acordo com o CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, conforme Lei nº 11.107/05 e do Decreto Nº 6.017/07, bem como, de acordo com as leis vigentes no País.

Art. 2º. O CONIAPE terá sede e foro na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, sendo seu campo de atuação a área somada dos territórios de todos os municípios consorciados, com Sede Administrativa na cidade de Caruaru, na Rua Padre Félix Barreto, nº 79 – 2º andar, Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP 55.012-370.

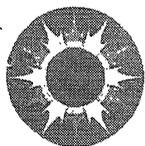
Parágrafo Único. Qualquer município contíguo ou vizinho à região do CONIAPE poderá incorporar-se à área de atuação, bastando, para isso, aprovação de 3/5 dos membros da Assembleia Geral.

Art. 3º. É objetivo do CONIAPE promover, em termos de incentivo e coordenação de programas e recursos, uma política de desenvolvimento econômico e social, globalizado e planejado, tendo como diretrizes principais os seguintes pontos de atuação da entidade:

- I- A gestão associada de serviços públicos;
- II- A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III- O compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos de gestão, manutenção, informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV- A produção de informação ou de estudos técnicos em geral;
- V- A instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI- A promoção de uso racional de recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, promovendo o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou de forma regionalizada a cargo do consórcio;
- VII- O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII- O apoio e o fomento de intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX- A gestão e a proteção de patrimônio paisagístico ou turístico comum e a promoção do turismo local e regional;
- X- O planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social de qualquer dos entes consorciados;
- XI- O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;



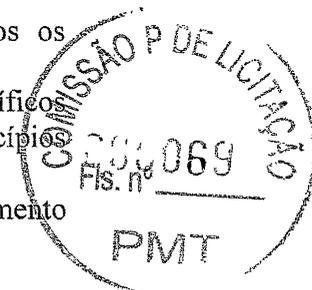
1
[Handwritten signature]



CONIAPE

Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

- XII- As ações e políticas de desenvolvimento socioeconômico local e regional em todas as áreas, inclusive no tocante à habitação e economia;
- XIII- O desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde;
- XIV- O estímulo e promoção de eventos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses individuais ou regionais dos municípios consorciados; e
- XV- Todas as ações que digam respeito ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional.



Parágrafo Primeiro. Para cumprir sua finalidade, o CONIAPE poderá firmar acordos ou convênios com instituições de Direito Público e de Direito Privado e demais entidades municipais, estaduais, federais, nacional e internacional.

Parágrafo Segundo. É vedado, aos membros dos órgãos administrativos do CONIAPE, manifestarem-se em nome deste, sobre assunto político partidário.

Art. 4º. O CONIAPE funcionará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS CONSORCIADOS

Art. 5º. O CONIAPE terá as seguintes categorias de consorciado:

- I- FUNDADORES;
- II- EFETIVOS;
- III- BENEMÉRITOS;
- IV- HONORÁRIOS;

2

Parágrafo Primeiro. São consorciados FUNDADORES todos os municípios cujos Prefeitos ou Prefeitas assinaram a ata de sua constituição e o PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA FUNDAÇÃO DO CONSORCIO.

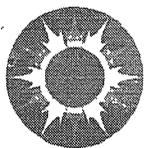
Parágrafo Segundo. São consorciados efetivos todos os municípios cujos Prefeitos ou Prefeitas requererem a sua filiação e cumprirem o procedimento legal para integrarem este consórcio.

Parágrafo Terceiro. São consorciados beneméritos aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva, em virtude de relevantes serviços prestados na região do CONIAPE.

Parágrafo Quarto. São consorciados honorários aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a região do CONIAPE, pelo talento, pela coragem, pelas boas ações, pelo exemplo de pessoa, por proposta da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Art. 6º. São direitos dos consorciados Fundadores e Efetivos:

- I- Votar e ser votado;



- II- Exercer, livremente, os direitos de opinar, sobre os temas apresentados em reunião do Conselho de Representantes, no limite da lei;
- III- Requerer ajuda técnico-jurídica e/ou técnico administrativa;
- IV- Sugerir medidas de interesse regional;
- V- Participar das reuniões do consórcio;
- VI- Oferecer sugestão e medidas de interesse do consórcio;
- VII- Participar de quaisquer eventos promovidos pelo consórcio;
- VIII- Integrar comissões especiais criadas pelos membros do Conselho;
- IX- Exercer o direito de votar e ser votado;



Art. 7º. São deveres dos consorciados Fundadores e Efetivos:

- I- Estar adimplente com o CONIAPE cumprindo as suas obrigações contratuais.
- II- Indenizar o CONIAPE por prejuízo que porventura lhe cause;
- III- Comparecer às reuniões.

Art. 8º. Os consorciados Fundadores e Efetivos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

Parágrafo Único. A penalidade somente será aplicada após decisão da Assembleia Geral, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

3

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

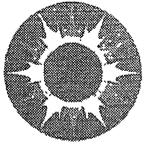
Art. 9º. São órgãos do CONIAPE:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal
- IV. Secretaria Executiva
- V. Coordenadoria de Articulação Político-Institucional
- VI. Núcleos Intermunicipais de Gestão
- VII. Coordenadoria Jurídica
- VIII. Coordenadoria de Planejamento e Gestão

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva será composta de:

- a) a) O Presidente;
- b) O Vice-Presidente;
- c) O 2º Vice-Presidente;
- d) O Secretário Geral;
- e) O Secretário Geral Adjunto;
- f) O 1º Tesoureiro;
- g) O 2º Tesoureiro.

Parágrafo Segundo. A Presidência do CONIAPE será exercida pelo Prefeito ou Prefeita eleito por maioria absoluta da Assembleia Geral.



Parágrafo Terceiro. O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, iniciando-se na primeira segunda-feira de fevereiro, podendo ser reconduzido, total ou parcialmente.

Parágrafo Quarto. Os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos por Prefeitos e Prefeitas membros da Assembleia Geral escolhidos na mesma eleição do Presidente.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral será constituída da seguinte forma:

- h) O Presidente;
- i) O Vice-Presidente;
- j) O 2º Vice-Presidente;
- k) O Secretário Geral;
- l) O Secretário Geral Adjunto;
- m) O 1º Tesoureiro;
- n) O 2º Tesoureiro;
- o) Os demais Prefeitos dos Municípios integrantes do CONIAPE ou Vice-Prefeito, quando no exercício do mandato.



Parágrafo Sexto. O Presidente da Diretoria Executiva também preside a Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo. A SECRETARIA EXECUTIVA será exercida por pessoa de reconhecida e comprovada capacidade, probidade, integridade, dignidade, respeitabilidade, livremente indicada pelo Presidente e referendada pela Assembleia Geral, por pelo menos 2/3 dos membros da Assembleia Geral. A Secretaria Executiva é o setor de articulação, integração e execução das ações propostas.

4

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º. Compete ao Presidente:

- I- Convocar a Assembleia Geral, ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias;
- II- Presidir os trabalhos da Assembleia Geral;
- III- Movimentar os recursos financeiros, conjuntamente com o 1º Tesoureiro e, nas suas faltas ou impedimento, ao 2º Tesoureiro;
- IV- Em conjunto com o 1º Tesoureiro e, nas suas faltas ou impedimento, ao 2º Tesoureiro, firmar contratos, contrair empréstimo e outros compromissos financeiros, alienar ou gravar de ônus reais os bens do CONIAPE, após a autorização da Assembleia Geral;
- V- Representar o CONIAPE em juízo ou fora dele;
- VI- Fimar contratos, contrair empréstimos e outros compromissos financeiros e com a prévia autorização de 2/3 da Assembleia Geral, alienar ou gravar de ônus reais os bens do CONIAPE;
- VII- Assumir responsabilidade e firmar convênio em nome do CONIAPE;
- VIII- Contratar pessoal administrativo de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade;
- IX- Outorgar mandato de procuração com especificação de poderes dentro de suas atribuições para promoção de defesa dos interesses do CONIAPE.



CONIAPE

Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

- X - Executar os municípios inadimplentes, após comprovadamente notificados, em obediência aos Princípios do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



Parágrafo Único. Compete ao 2º Vice-Presidente assumir o cargo e atribuições do 1º Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao Secretário Geral:

- I- Incentivar e subsidiar medidas em busca do fortalecimento e ampliação do CONIAPE;
- II- Preparar e organizar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo Único. Compete ao Secretário Geral Adjunto assumir o cargo e atribuições do Secretário Geral, nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 13. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

5

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

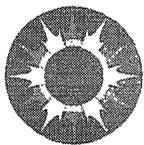
Art. 14. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 15. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.



Parágrafo Terceiro. Os suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com os titulares.

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 17. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

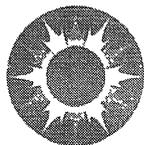
- I- Eleger na primeira segunda-feira de fevereiro de cada ano, através dos seus membros convocados pela Presidência a Diretoria Executiva do CONIAPE;
- II- Eleger por até 2/3 dos seus membros, quando da vacância da função, a Diretoria Executiva do CONIAPE;
- III- Referendar a indicação do Secretário Executivo, do Coordenador de Articulação Político-Institucional, do Coordenador Jurídico e do Coordenador de Planejamento e Gestão por 2/3 dos seus membros
- IV- Aprovar o regimento interno;
- V- Apreciar os relatórios das atividades do CONIAPE.
- VI- Convocar reuniões extraordinárias com subscrição de pelo menos, um terço (1/3) de seus membros;
- VII- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- VIII- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IX- Autorizar o Presidente e o 1º Tesoureiro ou, diante de sua ausência, o 2º Tesoureiro, a, conjuntamente, em nome do CONIAPE, firmarem contratos, contraírem empréstimos e outros compromissos financeiros, bem como alienar ou aprovar ou gravar de ônus reais os bens do CONIAPE.

Art. 19. Compete ao Secretário Executivo:

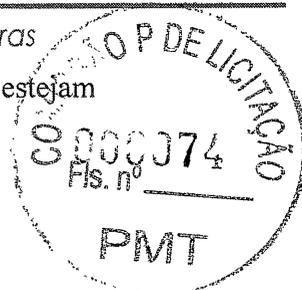
- I- Organizar a Secretaria Executiva, elaborar programas técnicos de desenvolvimento e orientar sua execução, contribuir para pauta de assuntos e os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral;
- II- Ter sob sua guarda a responsabilidade os bens do CONIAPE;
- III- Administrar e comandar o pessoal da secretaria executiva e dos programas e ações estabelecidas;
- IV- Articular-se, autorizado pelo Presidente, com os outros entes da federação, instituições, organizações sociais e empresariais para, de alguma forma, participarem dos programas e ações do CONIAPE.
- V- Articular-se com instituições e organismos nacionais e internacionais, desde que autorizado pelo Presidente;



6



- VI- Gerenciar, supervisionar, acompanhar, comandar todas as ações que estejam sendo executadas pelo CONIAPE.
- VII- Executar o Plano de Trabalho estabelecido pela Diretoria Executiva.



Art. 20. Compete ao Coordenador de Articulação Político-Institucional:

- I- Deverá ser nomeado pelo Presidente do Consórcio e referendado pela Assembleia Geral, sendo, preferencialmente, ex-Presidente do Consórcio;
- II- Representar a instituição CONIAPE diante de organismos de interesse estratégico do Consórcio;
- IV- Manter relacionamento e contato com instituições e agentes de interesse estratégico do CONIAPE e dos municípios consorciados;
- V- Articular encontros, reuniões e eventos de interesse dos municípios consorciados com instituições para estabelecimento de parcerias e intercâmbio interessantes para os atores envolvidos, quando identificadas oportunidades interessantes do ponto de vista estratégico para o CONIAPE;
- VI- Articular-se, autorizado pelo Presidente, com os outros entes da federação, instituições, organizações sociais e empresariais para, de alguma forma, participarem dos programas e ações do CONIAPE;
- VII- Articular-se com instituições e organismos nacionais e internacionais, desde que autorizado pelo Presidente;
- VIII- Executar as ações de articulação institucional previstas no Planejamento Estratégico do CONIAPE.

Art. 21. Compete à Coordenadoria Jurídica, representada pelo seu Coordenador, com status de Procurador Geral Institucional do CONIAPE:

7

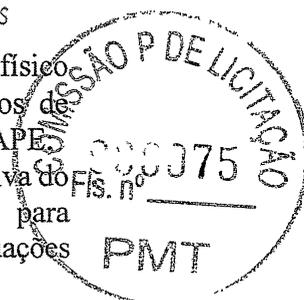
- I- O Coordenador Jurídico deverá ser nomeado pelo Presidente do Consórcio e referendado pela Assembleia Geral;
- II- Planejar, monitorar e acompanhar as atividades, prazos e documentos de cunho jurídico desenvolvidas pela Secretaria Executiva e pelos Núcleos de Gestão do CONIAPE;
- III- Acompanhar a execução de ações jurídicas desenvolvidas pelo CONIAPE e pelos seus Núcleos de Gestão;
- IV- Emitir pareceres jurídicos em nome do CONIAPE, interna ou externamente, com orientações, recomendações e decisões de caráter jurídico, dentro do escopo de atuação do CONIAPE;
- V- Assessorar os Núcleos de Gestão do CONIAPE no acompanhamento de demandas jurídicas oriundas de suas atividades, participando de audiências, reuniões e outros eventos com o objetivo de dar celeridade e prosseguimento às referidas demandas;
- VI- Executar as ações previstas no Planejamento Estratégico do CONIAPE direcionadas à Coordenadoria Jurídica.

Art. 22. Compete à Coordenadoria de Planejamento e Gestão:

- I- O Coordenador de Planejamento de Gestão Deverá ser nomeado pelo Presidente do Consórcio e referendado pela Assembleia Geral
- II- Conduzir o processo de Planejamento Estratégico anual do CONIAPE, com auxílio de representação dos departamentos e Núcleos de Gestão do Consórcio;



- III- Planejar, monitorar e acompanhar a execução de atividades, cronograma físico e resultados desenvolvidos pela Secretaria Executiva e pelos Núcleos de Gestão do CONIAPE, previstas no Planejamento Estratégico do CONIAPE;
- IV- Assessorar a Diretoria do CONIAPE na avaliação da gestão administrativa do Consórcio, esclarecendo dúvidas, emitindo pareceres e reunindo-se para ratificar o andamento das ações ou corrigir eventuais desvios em situações contingenciais;
- V- Dar ciência, oficialmente, aos municípios consorciados, da condução estratégica das ações desenvolvidas pelo CONIAPE para as áreas pactuadas, conforme adesão;
- VI- Assessorar o Departamento de Articulação Político-Institucional na organização de eventos, reuniões e encontros estratégicos agendados;
- VII- Planejar, coordenar e monitorar reuniões de capacitação das equipes dos Núcleos de Gestão em planejamento de ações, acompanhamento de indicadores e posicionamento estratégico, dentro de seus escopos de atuação;
- VIII- Assessorar a Secretaria Executiva no planejamento, condução de trabalhos e monitoramento de indicadores de gestão do núcleo operacional do CONIAPE;
- IX- Executar as ações previstas no Planejamento Estratégico do CONIAPE direcionadas à Coordenadoria de Planejamento e Gestão.



CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 23. Somente os Prefeitos ou Prefeitas dos municípios filiados ao CONIAPE, adimplentes com suas obrigações financeiras poderão exercer o direito de votar e ser votado para ocupar o cargo de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

8

Art. 24. É vedado o direito de voto por procuração.

Art. 25. Para realizar a eleição, o Presidente deverá publicar com 10 (dez) dias de antecedência, em Diário Oficial dos Municípios e Consórcios, a data da mesma através de edital onde deve constar dia, hora e local e prazo máximo para apresentação das chapas concorrentes, se houver.

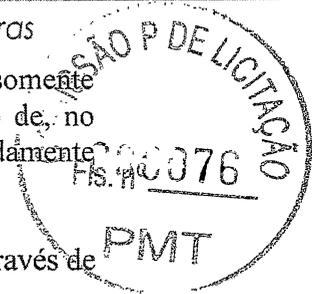
Art. 26. Os candidatos deverão inscrever suas chapas para concorrer aos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, bem como para o Conselho Fiscal, com seus respectivos conselhos, no prazo improrrogável de até 48 horas antes da hora e data fixada para a realização das eleições.

Parágrafo Primeiro. Para concorrerem às eleições, os candidatos deverão, obrigatoriamente, comprovar e juntar os seguintes documentos:

- a) Cópia do Diploma de Posse do cargo de Prefeito do Município Consorciado;
- b) Cópia da Ata de Posse do Prefeito Consorciado;
- c) Documentação Pessoal (RG, CPF e Comprovante de Residência);
- d) Certidão Vigente de Adimplência com o Consórcio (referente aos Contratos de Rateio e de Programa, a teor do disposto no art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).



Parágrafo Segundo. Caso qualquer dos candidatos encontre-se inadimplente, somente poderá concorrer, caso realize o parcelamento administrativo, com a quitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do débito inscrito em Dívida Ativa ou devidamente parcelado e não cumprido.



Art. 27. A eleição será realizada em escrutínio secreto na sede do CONIAPE, através de cédula própria onde constem as chapas completas.

Parágrafo Único. Será vencedora a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos de pelo menos 2/3 dos membros presentes na Assembleia Geral.

Art. 28. É vedado ao consorciado que se registrou em uma chapa ou para o Conselho Fiscal, concorrer por outra chapa a qualquer cargo.

Art. 29. O prazo para impugnação de qualquer candidatura, só poderá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas após o registro das chapas na Secretaria Executiva do CONIAPE.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE E REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 30. A reforma do estatuto poderá dar-se em qualquer tempo por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A alteração deste estatuto somente poderá ser realizada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes da Assembleia Geral, devidamente convocada por Diário Oficial, com quórum mínimo de 1/3.

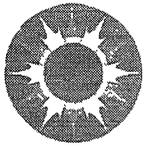
9

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 31. São Recursos do CONIAPE:

- I- Receitas de contratos, contribuições, subvenções ou dotações públicas ou privadas.
- II- Receitas de contratos, contribuições, subvenções ou dotações federais, estaduais, municipais.
- III- Receitas de contribuições, ajudas, doações, de caráter nacional e internacional.
- IV- Receitas de aplicações financeiras e juros bancários.
- V - Receitas provenientes dos projetos, programas e prestação de serviços cuja gestão esteja sob responsabilidade do CONIAPE.
- VI - Receitas de aluguel de veículos, equipamentos e máquinas para execução de serviços conforme determinação do Presidente.
- VII - Receitas oriundas de tarifas.
- VIII - Receitas resultado de contratos, convênios e parcerias.
- IX - Receitas oriundas dos rateios administrativos.

Parágrafo Primeiro. Os municípios-membros CONSORCIADOS farão constar na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL o presente inciso que fará parte integrante do artigo 28 do ESTATUTO SOCIAL.



CONIAPE

Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

Parágrafo Segundo. Em cumprimento ao §4º, do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, o CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE encaminhará, ao final do exercício, para cada Município membro o relatório com a consolidação das receitas arrecadas do parágrafo anterior para serem consolidadas na prestação de contas do Município Consorciado.

Parágrafo Terceiro. Fica determinado que os valores recebidos a título de Rateio Administrativo para manutenção dos Núcleos de Gestão do CONIAPE, serão estabelecidos no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Programa do qual faça parte o município, respeitado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) previsto na Resolução 43 de 30/08/2016, especificamente em seu Art. 2º.

Parágrafo Quarto. A Cota de Rateio Administrativo dos respectivos Núcleos de Gestão, especificada no parágrafo anterior, deverá ser realizada concomitantemente com o repasse do valor do Programa pactuado, nos moldes estabelecidos nos parágrafos seguintes, bem como deverá o município manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Quinto. Registre-se que o repasse financeiro a ser realizado ao consórcio pelo município, referente ao Programa Contratado, deverá ser no valor integral, incluído neste o valor de 5% relativo ao rateio para a manutenção do NIS.

Parágrafo Sexto. O CONIAPE somente realizará o repasse à empresa responsável pela execução do Programa, mediante cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo. O desinteresse do Município consorciado de fazer uso de serviços disponibilizados pelo Consórcio, independentemente de ter firmado contrato de rateio, não o dispensará de repassar os valores necessários ao custeio das despesas administrativo-operacionais, sendo deliberado anualmente o valor do Rateio, no Orçamento Consorcial.

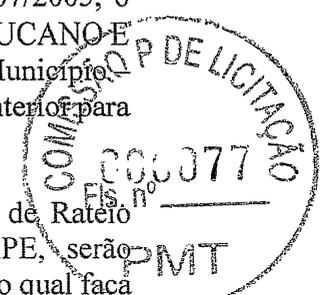
CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 32. O Patrimônio do CONIAPE será constituído pelos bens móveis e imóveis, utensílios, veículos, máquinas, equipamentos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, documentos e papéis do seu arquivo adquiridos através de doações oficiais e particulares, bem como, através da aplicação de recursos próprios.

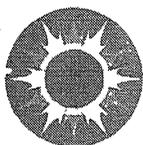
Art. 33. No caso de dissolução o CONIAPE, o seu patrimônio será revertido em partes iguais, ao patrimônio dos municípios integrantes, ou, a critério do Assembleia Geral, por maioria absoluta.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 34. A Diretoria Executiva eleita terá mandato de 02 anos, podendo ser reconduzida e reeleita, perdurando até a primeira segunda-feira de fevereiro do exercício em que se encerrar.



10



Art. 35. Para deliberação da Assembleia Geral todos os membros terão direito a um voto, com exceção do Presidente, que terá o voto de qualidade.

Art. 36. Para validade das decisões que serão tomadas por maioria absoluta ou qualificada de votos, será exigida a presença mínima de um terço (1/3) do Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Não será admitida, sob pena de nulidade, a decisão que não observar o quórum indicado neste estatuto.

Art. 37. Para a validade das decisões que serão tomadas por maioria simples de votos será exigida a presença da maioria absoluta de representantes.

Art. 38. A estruturação e definição do quadro pessoal e do sistema de orçamento serão definidos no regimento interno, cujas normas orientarão o funcionamento dos trabalhos e a movimentação e aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais.

Art. 39. O regime de contratação de pessoal do CONIAPE será híbrido, apresentando cargos comissionados e empregados públicos, conforme regulamento.

Art. 40. As reuniões do CONIAPE deverão ser realizadas na sua sede administrativa, ou em qualquer dos municípios consorciados ou, excepcionalmente, em local designado pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

Art. 41. O Presidente e o Secretário Executivo serão responsáveis individualmente por sua gestão perante a Assembleia Geral e os órgãos de controle.

Art. 42. Os membros do CONIAPE e o Secretário Executivo não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CONIAPE, salvo na prática de atos ilícitos.

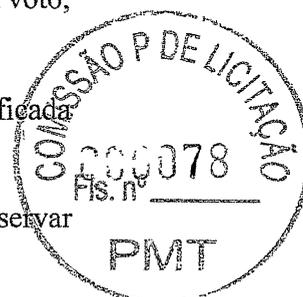
Art. 43. O CONIAPE só poderá ser extinto pela Assembleia Geral por maioria qualificada, ou seja, dois terços (2/3) de seus membros.

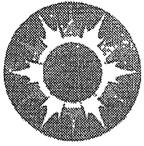
Parágrafo Primeiro. Deixando o CONIAPE de funcionar por período superior a doze meses e se verificando total falta de condições para continuar atuando, inexistindo quórum acima determinado, o Presidente convocará a Assembleia Geral para uma reunião a realizar-se quinze dias após a data da convocação.

Parágrafo Segundo. Não comparecendo número legal, marcará nova reunião, devendo ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito horas) seguintes, ficando os membros presentes já cientificados.

Parágrafo Terceiro. Persistindo a ausência do quórum, a Assembleia Geral funcionará com o número de presentes, dando então o Presidente, por extinta o CONIAPE, distribuindo o patrimônio desta conforme o estatuto e de tudo lavrando a ata que será assinada pelos membros consorciados presentes.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, e, em caso de ser impossível a esta se reunir, caberá ao Presidente resolvê-los, mais "ad referendum" da Assembleia Geral.

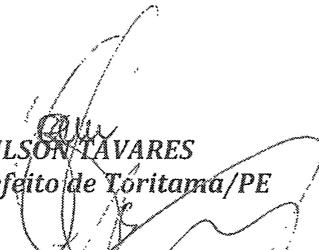


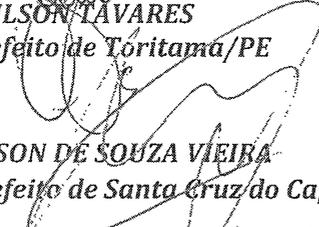


CONIAPE

Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

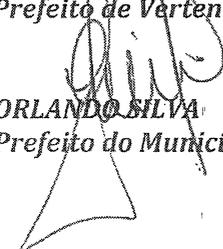
A presente alteração foi proposta e aprovada, com obediência aos quóruns nos moldes legais, no dia 22 de dezembro de 2020, conforme consta em ata lavrada, e que vai assinado por todos os prefeitos presentes no Livro Oficial de Atas e na relação de presença em anexo.


EDILSON TAVARES
Prefeito de Toritama/PE


EDSON DE SOUZA VIEIRA
Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe/PE


JOÃO TENÓRIO VAZ C. JÚNIOR
Prefeito de São Joaquim do Monte/PE


ROMERO LEAL FERREIRA
Prefeito de Vertentes


ORLANDO SILVA
Prefeito do Município de Altinho/PE



12



CONIAPE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO
AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS

**ATA DA II REUNIÃO DO CONIAPE
REALIZADA EM TAQUARITINGA/PE**

DATA: 20/03/2013



PREFEITOS PRESENTES:

JOSÉ EVILÁSIO ARAÚJO - TAQUARITINGA DO
NORTE/PE

EDSON SOUZA - BREJO DA MADRE DE
DEUS/PE

EDSON VIEIRA - SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE/PE

JOSÉ DA SILVA NEVES FILHO - SÃO
CAETANO/PE

JOSÉ ADEMAR - ALCANTIL/PB

TEMAS ABORDADOS:

- **APROVAÇÃO DA ATA DO DIA
08/03/2013.**
- **QUESTÃO RESÍDUOS SÓLIDOS
(ABORDAGEM SOBRE)**
- **DEFINIÇÃO DA DATA PARA ASSINATURA
DO PROTOCOLO DE INTERNOS.**
- **EXPLANAÇÃO DR.LAÉRCIO QUEIROZ
SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS E DESPESA
COM QUADRO DE PESSOAL.**



Ata da II Reunião do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras-CONIAPE, com os municípios de Taquaritinga do Norte, Santa Cruz do Capibaribe, Brejo da Madre de Deus, Toritama, Caraúbas, Barra de São Miguel- PB, Alcantil- PB e São Caetano.

Aos 20 (vinte) do mês de março do ano de dois mil e treze reuniu-se no auditório do hotel Várzea Grande, situado as margens da PE 130, KM 12, Zona Rural de Taquaritinga do Norte, os membros do **Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras-CONIAPE**. A reunião contou com a presença dos seguintes membros: O Presidente do CONIAPE, O Prefeito de Taquaritinga do Norte, o Sr. José Evilásio de Araújo; O Prefeito de Alcantil, Sr. José Ademar; O Representante do Prefeito de Toritama Odom, O Sr. Douglas Costa, Secretário de Governo; O Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, O Sr. Edson Vieira; O Representante da Prefeita de Barra de São Miguel-PB, O Sr. João Paulo; O Prefeito de Brejo da Madre de Deus, O Sr. Edson Souza; O Prefeito de São Caetano, Dr. Neves; e outras autoridades. O Sr. José Jurandir Coelho, deu as boas vindas aos presentes, realizou a convocação de todos os prefeitos presentes, em seguida leu a Ata da reunião do dia 08 de março de 2013, colocando em votação foi a mesma aprovada. Continuando foi passada a palavra ao Presidente do CONIAPE, O Sr. José Evilásio de Araújo, que começou agradecendo a presença de todos, falando da importância do encontro, pedindo a união de todos e engajamento para consolidar a conquista de emendas (recursos) federais para o consórcio. Falou da questão do resíduo sólido manifestação esta feita já de entrada pelo prefeito de São Caetano Dr. Neves, facultada a palavra o prefeito de Brejo da Madre de Deus o Sr. Edson Souza elencou alguns pontos importantes:

1º - Sobre a emenda em torno de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), procurando saber se já foi empenhada, falando na necessidade de prosseguir na busca por esse recurso.

2º- Falou da contrapartida do município, questionando se não era alta.

3º- Falou sobre a documentação que se fez necessário ser apresentada pelo município.

4º- Falou sobre a inclusão de outros municípios no Consórcio.

O prefeito de São Caetano, Dr. Neves, cumprimentou a todos falando da necessidade de todos se deslocarem a Brasília, em busca de apoio dos parlamentares. Disse que havia sido convidado para participar de outro Consórcio do município de Altinho-PE, e manifestou a preocupação, sobre a questão dos resíduos sólidos, questionou sobre a possibilidade de outros municípios fazerem parte do CONIAPE.



O prefeito Edson Vieira, de Santa Cruz do Capibaribe, questionou sobre a entrada de municípios no CONIAPE. Advertindo sobre a questão do CAUC está limpo.

O Sr. Laércio Queiroz deu explicações a respeito, sobre a questão de CAUC e também falou da necessidade de aprovação de um plano de trabalho que deveria ser aprovado pela assembléia do Consórcio, plano este que contará como os municípios serão atendidos.

Na oportunidade foi feito de forma exaustiva se existia projeto e se as emendas parlamentares tinham sido empenhadas, isto com referencia as emendas do Deputado José Augusto Maia.

O presidente do CONIAPE o prefeito José Evilásio de Araújo, solicitou que fosse feita consulta via internet, tendo sido constatado que as emendas estavam em fase de transmissão.

O Sr. Laércio Queiroz, falou da necessidade que fosse solicitado prorrogação de prazo já que o prazo expira em 30 de abril de 2013, a fim de se ter tempo para buscar maiores informações a respeito, ainda falou que havia trazido material de adequação de novo protocolo para assinatura dos senhores prefeitos e enfatizou a necessidade de que todos os prefeitos deveriam estar motivados quanto o desenvolver das atividades do CONIAPE.

Foi discutida a data em que seria assinado o protocolo de intenções para o dia 04 de abril de 2013, em reunião de lançamento da constituição do Consórcio na Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe às 14 h. Dentre os questionamentos dos resíduos sólidos recebeu desta que o Sr. Laércio fez vários explicações a respeito e disse que este assunto deveria ser preocupação para todos, haja vista a proximidade de prazos para cumprimento de acordo com a legislação. O Sr. Laércio Queiroz ainda fez apresentação de slides sobre o quadro de despesa do Consórcio com pessoal condicionado mostrando e explicando com detalhes ao prefeito de Brejo da Madre de Deus, o Sr. Edson Souza.

Em seguida o presidente do CONIAPE o Sr. José Evilásio de Araújo, Agradeceu a presença de todos, convidando para próxima reunião como havia deliberado dia 04 de abril de 2013, e deu por encerrada a reunião. Convocando a todos os presentes para assinatura da Ata, e, eu José Jurandir Coelho, lavrei a seguinte Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e por todos os presentes. Taquaritinga do Norte, 20 de março de 2013. x

José Adamas de Farias
Nen. Ferraz de Curitiba

Handwritten signature

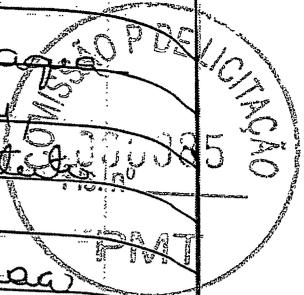
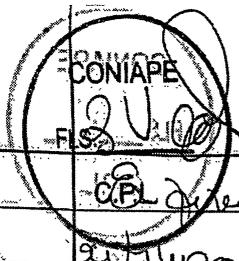
Alexandre von der Kamm

Handwritten signature



Ata da 6ª (Sexta) Reunião Ordinária
do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste
Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE

Aos 13 (Trezé) dias do mês de janeiro de 2015 (Dois mil e quinze) na cidade de Carnaúba, na sede do CONIAPE, onde estiveram presentes os municípios consorciados, do Quarenta e nove convocados e igualmente compareceram 09 (nove). O Sr. Secretário Executivo passou a redigir a seguinte ata, inicialmente foram apresentadas alguns itens da pauta a ser deliberada como: apresentação a nova tabela do NIS - com a listagem de contas e ações em desenvolvimento em 2015, a prestação de serviços do Saneamento Básico NISB. A apresentação e aprovação de Resoluções do Coniape de atuação do Programa Comunal de Energia elétrica. O Sr. Prefeito pediu a palavra e determinou para o objeto de Pauta a seguir, porque os municípios de Alterosa, Estaleirânia, para que assim o CONIAPE, pudesse reunir todos e seguir as exigências passarem a dar início. O Sr. Secretário Executivo apresentou e fez a leitura da Ata nº 181/2014 de 9 de dezembro de 2014 assinada pelo Consórcio e em 11 de dezembro de 2014, a solicitação de Alterosa e Estaleirânia assinada pelo Sr. Prefeito, com o seguinte conteúdo: nº 414/2014 de São Carlos, assinada pelo Sr. Prefeito João Silva Neves Filho, também solicitando Alterosa e Estaleirânia, com o seguinte conteúdo: nº 414/2014 de 15 de dezembro de 2014, assinada pelo Sr. Prefeito Cleber José de Aguiar da Silva, Prefeito do município de Caribé, também solicitando a Alterosa e Estaleirânia.



O Conselho de Administração nº 68/2014 do Conselho
 Municipal do Norte de 03 de Dezembro de 2014
 também solicitando alteração do Estatuto
 do CONIAPÉ. Após de iniciar as
 deliberações sobre a proposta de alteração
 do Estatuto, foi observado pelo Sr. Executivo,
 o mínimo legal de aditância de Alteração
 pelo Assembleia Geral de 2/3 dos Conselheiros
 Com Teor de (quarta) requerimento anônimo
 excedeu o mínimo legal. Portanto, antes
 de iniciar a aprovação das Alterações, foi
 aprovado por unanimidade de todos os
 presentes com créditos pendentes com o
 USR/ IDEST, tiveram apenas duas horas
 para liquidar o débito sob pena de
 haver a suspensão do Projeto, o
 de favor permitir a Paulo e Sr. do
 do Maco - 2ª parcela o seu devido acordo
 do o assunto em caráter urgente por todos,
 o que foi aprovado e por isso a suspensão
 de Resolução nº 12 de 2014 sobre a
 criação do Programa Municipal de
 Energia Pública, conforme texto anexo
 não é aprovada por todos. Quando
 foi apresentado aos trabalhos a 2ª (2ª
 dia) primeira Alteração do Estatuto do
 CONIAPÉ, conforme prevê o Capítulo VI, art
 27 parágrafo do Estatuto Social,
 assim foi alterado.

Capítulo III

Art. 9º São órgãos do CONIAPÉ:
 acrescentar alínea f) Coordenação
 Jurídica; 10 parágrafo 7º

Artigo 7º - A Secretaria Executiva será exercida por pessoa de reconhecido e comprovada capacidade, qualificação, integridade, dignidade, respeitabilidade, livremente indicada pelo presidente e aprovada pelo Conselho, na pelo menos 2/3 dos membros do Conselho. A Secretaria Executiva é o órgão de articulação, integração e execução das atividades, suprimido al. 8º (Parágrafo) com o Suprimido parágrafo 18º até o 18º Cap. II - Capítulo IV - Artigo até a 1ª segunda-feira - Capítulo V - Das Eleições.

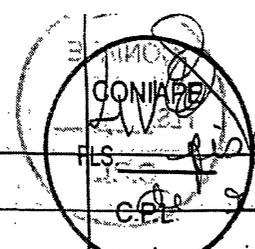
Art. 23 - para realizar a eleição o Presidente deverá publicar com 30 (dezes) dias de antecedência em Diário Oficial dos municípios e comarcas, a data, de mesma natureza de edital onde deve constar dia, hora e local e prazo máximo para a apresentação das chapas concorrentes, se houver.

Art. 24 - A eleição será realizada em voto aberto, individual e universal na Sede do CONIAPE através de cédula própria onde constem as chapas completas.

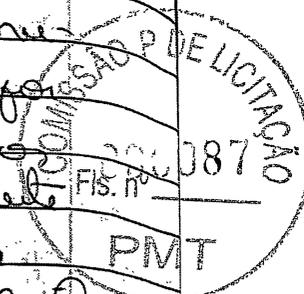
Art. 25 - o prazo para impugnação de qualquer candidatura não poderá exceder de (vinte e quatro) horas, após o registro das chapas na Secretaria Executiva do CONIAPE.

CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS

IX - Rátiros tributários voluntários recolhidos pelos contribuintes, provenientes das tributações do Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza - ISSQN e do Imposto de Renda Pessoa física e jurídica, recolhidas quando de emissão de documento



... de arrecadação ou gastos
 este receitas arrecadas em quaisquer mu-
 nicipios membros, quando o CONSORCIO for
 tomador dos serviços, contemplando-se
 princípios da municipal tributária de
 os entes públicos e do compartilhamento
 consorcial (art 2º do 2º e 3º da Lei Federal
 nº 11.107/2005 e art 3º IV do Decreto Federal
 nº 6.104/2007).



§ 1º - Os municípios membros CONSOR-
 TIADOS farão conta na Lei de Contabilidade
 Anual, o presente inciso que dará parte
 integrante do artigo 9º do Estatuto
 § 2º - Em cumprimento ao art 4º, do
 art 8º da Lei nº 11.107/2005, e o Consor-
 cio Público Inter-municipal do Agreste Recuar-
 Jucaris e Fronteiras CONIAPRE enca-
 minhará, ao final de exercício, para cada
 município membro relatório com a
 consolidação das receitas arrecadas
 do período anterior para serem
 consolidadas na Prestação de Contas do
 Município Consorciado.

Capítulo IX

Art 31 - a atual Lei Municipal
 taxa mandada de 02 anos, prorrogando
 até a primeira sessão, feita no
 primeiro do Exercício em que se renovar.
 Os demais artigos, capítulos
 e artigos ficam mantidos, o
 que neste momento, a 1ª sessão
 Estatutária for aprovada por unanimi-
 dade de os presentes e por os prelos
 Consorciados, Em observância

CONIAPE
Fls. 59
C.P.L.

Lista de Presença da Ata da
6ª Reunião Ordinária do CONIAPE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. nº 88
PMT

	Município	Cargo	Nome / Assinatura
01	...	Prefeito	Tortama
02	...	Prefeito	Taguaatinga do Norte
03	PRESO DA MADRE DE DEUS	Prefeito	BREJO DA MADRE DE DEUS
04	Sumbim	Prefeito	Ulisses
05	Prés. Miguelinho	Prefeito	...
06	ST. M. Condessa	Prefeito	...
* 07	Gráfico	Prefeito	...
08	Ses. Coefim	Prefeito	...
09	RIBEU DA ALMA	Prefeito	...
10	CONIAPE	Sec. Executivo	...

[Large handwritten signature or scribble covering the bottom half of the page]

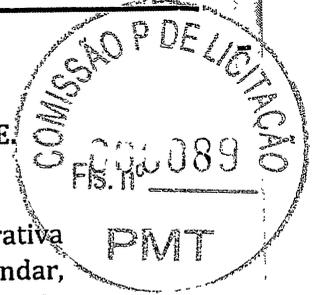
GRAFSET



CONIAPE

Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

ATA DA 2ª (SEGUNDA) ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE. 23/10/2019



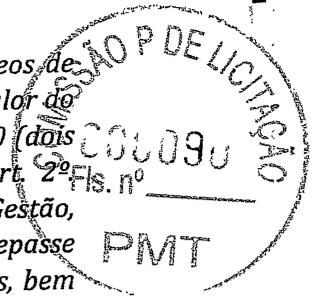
Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2019, quarta-feira, na sede administrativa do CONIAPE, na cidade de Caruaru/PE, situada na Rua Padre Félix Barreto, 79 - 2º Andar, CEP 55012-370 - Maurício de Nassau, realizou-se a Segunda Assembleia Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE. Na Assembleia estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Prefeitos: EDSON DE SOUZA VIEIRA - Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe/PE, EDILSON TAVARES - Prefeito de Toritama/PE, IVANILDO MESTRE BEZERRA - Prefeito do Município de Taquaritinga do Norte/PE, HILÁRIO PAULO DA SILVA - Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus/PE, JOÃO TENÓRIO VAZ C. JÚNIOR - Prefeito do Município de São Joaquim do Monte/PE, ANA CÉLIA FARIAS - Prefeita do Município de Surubim/PE, ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA - Prefeito de Tacaimbó e ROMERO LEAL FERREIRA - Prefeito de Vertentes. Presentes, ainda, os representantes dos demais municípios consorciados. O Presidente do CONIAPE e prefeito de Santa Cruz do Capibaribe/PE, Sr. Edson de Souza Vieira fez a abertura oficial da Segunda Assembleia Ordinária, cumprimentando os presentes, agradecendo a participação de todos. Deu início à ordem do dia e passando a palavra à Secretária executiva, Sra. Priscilla Ferreira, que explicou e apresentou a **proposta de alteração estatutária** realizada com obediência aos quóruns, nos moldes legais dispostos no art. 30 deste diploma legal, sendo proposta por 1/3 dos membros da Assembleia Geral, no sentido de estabelecer em seu Art. 31, referente aos **Contratos de Programa e seus respectivos Contratos de Rateio**, uma alteração em relação ao Contrato de Rateio Administrativo de cada Núcleo de Gestão, que deverá ter por valor a partir de agora, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Programa do qual faça parte o município, respeitado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) previsto na Resolução 43 de 30/08/2016, especificamente em seu Art. 2º. Acrescentou o inciso IX e os parágrafos terceiro e quarto, ficando o respectivo dispositivo legal da seguinte maneira: *"Art. 31. São Recursos do CONIAPE: I- Receitas de contratos, contribuições, subvenções ou dotações públicas ou privadas. II- Receitas de contratos, contribuições, subvenções ou dotações federais, estaduais, municipais. III- Receitas de contribuições, ajudas, doações, de caráter nacional e internacional. IV- Receitas de aplicações financeiras e juros bancários. V - Receitas provenientes dos projetos, programas e prestação de serviços cuja gestão esteja sob responsabilidade do CONIAPE. VI - Receitas de aluguel de veículos, equipamentos e máquinas para execução de serviços conforme determinação do Presidente. VII - Receitas oriundas de tarifas. VIII - Receitas resultado de contratos, convênios e parcerias. IX - Receitas oriundas dos rateios administrativos. Parágrafo Primeiro. Os municípios-membros CONSORCIADOS farão constar na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL o presente inciso que fará parte integrante do artigo 28 do ESTATUTO SOCIAL. Parágrafo Segundo. Em cumprimento ao §4º, do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, o CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE encaminhará, ao final do exercício, para cada Município - membro o relatório com a consolidação das receitas arrecadas do parágrafo anterior para serem consolidadas na prestação de contas do Município Consorciado. Parágrafo Terceiro. Fica determinado que*



CONIAPE

Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

os valores recebidos a título de Rateio Administrativo para manutenção dos Núcleos de Gestão do CONIAPE, serão estabelecidos no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Programa do qual faça parte o município, respeitado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) previsto na Resolução 43 de 30/08/2016, especificamente em seu Art. 2º Parágrafo Quarto. A Cota de Rateio Administrativo dos respectivos Núcleos de Gestão, especificada no parágrafo anterior, deverá ser realizada concomitantemente com o repasse do valor do Programa pactuado, nos moldes estabelecidos nos parágrafos seguintes, bem como deverá o município manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato. Parágrafo Quinto. Registre-se que o repasse financeiro a ser realizado ao consórcio pelo município, referente ao Programa Contratado, deverá ser no valor integral, incluído neste o valor de 5% relativo ao rateio para a manutenção do NIS. Parágrafo Sexto. O CONIAPE somente realizará o repasse à empresa responsável pela execução do Programa, mediante cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Parágrafo Sétimo. O desinteresse do Município consorciado de fazer uso de serviços disponibilizados pelo Consórcio, independentemente de ter firmado contrato de rateio, não o dispensará de repassar os valores necessários ao custeio das despesas administrativo-operacionais, sendo deliberado anualmente o valor do Rateio, no Orçamento Consorcial." Destacou a Secretária Executiva que tal valor serve para custear as despesas administrativas dos núcleos, que não podem ser suportadas pelo rateio administrativo do consórcio, já que devem ser rateadas pelos municípios que adiram aos respectivos Programas. Houve também uma alteração do Art. 39, que passou a vigorar com a seguinte redação: "Art. 39. O regime de contratação de pessoal do CONIAPE será híbrido, apresentando cargos comissionados e empregados públicos, conforme legislação". As alterações estatutárias foram aprovadas por unanimidade dos presentes, o que respeitou o quórum necessário para tanto (de 2/3 dos presentes), estabelecido no citado Art. 30 do estatuto. Em seguida, o Presidente passou a palavra à Priscilla Ferreira para explicar a situação do Núcleo Intermunicipal de Engenharia, Saneamento e Meio Ambiente - NIESMA, abordando sobre o Plano Diretor, apresentando o seu formato, além de informar sobre o andamento do Processo Licitatório, que se encontra na fase de julgamento das propostas técnicas, sendo determinado que assim que a licitação finalizar será agendado o início dos trabalhos nos municípios consorciados que aderiram ao respectivo Programa. Ato contínuo, falou da participação da Superintendente do NIESMA - Cláudia Guerreiro no Programa de Treinamento de representantes municipais e consórcios para a elaboração e acompanhamento do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS, pois as metas dos municípios que assinaram o TAC em 2014 não estão sendo cumpridas. O TCE/PE editou uma resolução e começará a fiscalizar o cumprimento dessas metas. A Secretária Executiva passou à palavra à Cláudia Guerreiro que falou brevemente da sua participação no citado programa de treinamento, narrando que aconteceu em três etapas, incluindo uma viagem à Suécia para conhecimento *in loco*. A palavra voltou à Priscilla Ferreira para que ela concluísse a explicação, ratificando as palavras da Superintendente. O presidente deu seguimento à reunião, falando do Núcleo Intermunicipal de Saúde - NIS, explicando sobre a possibilidade de aquisição de Unidade Odontológica para todos os municípios consorciados, que foi analisada pelos prefeitos presentes, porém foi proposto pelos prefeitos Edilson Tavares e João Tenório, que se avaliasse a possibilidade de aquisição de Unidade de Mamografia, pois a necessidade do município é desde equipamento, e caso o valor ultrapassasse disponibilidade financeira do consórcio, o

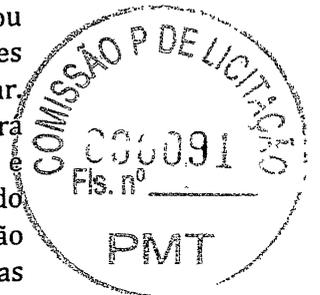




CONIAPE

Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

excedente seria rateado entre os municípios que aderissem a esse programa. Então, ficou decidido que haverá a verificação do custo da Unidade de Mamografia e as informações serão repassadas aos municípios para verificar aqueles que têm interesse em participar. Continuou falando sobre o novo credenciamento para o programa de saúde, que contará com a ampliação dos serviços: laboratoriais de análise clínica, ultrassonografia e mamografias que deverá ser publicado até a primeira semana de novembro e foi aprovado por todos os presentes. O presidente passou a palavra à Priscilla Ferreira para explicação e apresentação do Projeto "Olhar pelo Próximo" destinado às consultas oftalmológicas gratuitas, custeando apenas a hospedagem das pessoas que vão ao município, porém há uma limitação habitacional de 30.000 habitantes ou poderia ser feito por microrregião. Os presentes aprovaram esse projeto por unanimidade. Dessa forma, os municípios que desejarem aderir ao projeto tem que manifestar o interesse ao consórcio. São Joaquim do Monte e Brejo da Madre de Deus já manifestaram interesse. Com relação à questão de cirurgias, caso o município tenha o equipamento e o bloco a disposição, os profissionais envolvidos no projeto farão a cirurgia. O Presidente prosseguiu, abordando o **Núcleo Intermunicipal de Educação e desenvolvimento Institucional - NIEDI, em parceria com o NIS**, que está realizando treinamentos nos municípios, como já aconteceu em Poção, São Caetano e Taquaritinga do Norte, aguardando definição nos demais para que aconteça neles também. Passou a palavra ao Superintendente de Educação, Antonio Fernando, que explicou sobre esse projeto que se trata de treinamentos da parte técnica e motivacional para auxiliar os funcionários. Os municípios estão preferindo no momento a parte motivacional, que fortalece o potencial produtivo dos profissionais através da utilização de ferramentas do "Coaching". Priscilla Ferreira ratificou as palavras do Superintendente, afirmando que o treinamento está aberto às demais áreas também, não só saúde. Quem tiver interesse, deverá articular com o Superintendente. O presidente continuou, falando do **Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública - NIIP**, e passou a Palavra ao Superintendente do NIIP, Allyson Fernandes, que fez um relato destacando os avanços e funcionamento do respectivo núcleo. Explicou, ainda, que muitas das demandas solicitadas não estão abrangidas pelo Contrato atual e, diante disso, Priscilla Ferreira explicou que há a intenção de realização de novo Processo Licitatório para ampliação do Parque de Iluminação Pública e Eficientização do sistema já existente. Priscilla Ferreira falou também acerca do **Reajuste no Contrato de Iluminação Pública**, que passou a palavra a Presidente da CPL, Lilian Kalyne, que falou que quando da celebração do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Iluminação do CONIAPE, ocorrido em maio/2019, a empresa Real Energy Ltda solicitou o reajuste do valor contratado, conforme previsto na cláusula sexta do instrumento contratual. Na ocasião, ficou acordado que o reajuste seria comunicado aos Municípios Consorciados em Assembleia, a fim de obter a aprovação dos mesmos. O reajuste é calculado através do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, o qual corresponde ao percentual de 8,2436%, fazendo com que o valor do ponto de iluminação pública que atualmente é de R\$ 6,88 passa a ser de R\$ 7,44, o que corresponde a um acréscimo de R\$ 0,56 por ponto. Foi solicitado pelos prefeitos que o reajuste ficasse para o ano de 2020, pois a situação não está bem nas prefeituras no final do ano. O Presidente prosseguiu, **referendando a Resolução CONIAPE nº 06, de 15 de agosto de 2019**, que estimou a receita e fixou a despesa do CONIAPE para o exercício financeiro de 2020, o que **ocorreu por unanimidade**. O presidente trouxe, ainda a necessidade de **aquisição de veículo para o CONIAPE**, e passou a palavra à Áurea Priscilla que explicou que essa

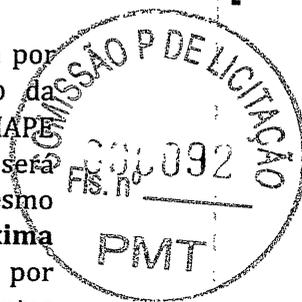




CONIAPE

Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

decisão surgiu a partir de uma das reuniões do Conselho fiscal, que foi aprovada por unanimidade. O presidente socializou com os presentes acerca da realização da **Conferência de Segurança Alimentar** a ser realizada com os municípios do CONIAPE por solicitação do Governo do estado de Pernambuco. Informando ainda que esta será realizada no dia 12/11/2019 no horário das 09 às 17 hs, no auditório da FIEPE, mesmo prédio onde funciona a sede do CONIAPE. Finalizando, trouxe a sugestão da **próxima Assembleia** ser realizada no dia 18 de dezembro de 2019, que foi aprovada por unanimidade dos presentes. O Presidente do CONIAPE agradeceu a todos os presentes encerrando a Assembleia ordinária. Nada mais havendo a tratar, eu *[assinatura]*, Dulcinéa Maria Valença de Melo Lima, assessora jurídica, secretariada para lavrar a presente ata, que segue assinada por mim e pelos excelentíssimos senhores prefeitos presentes na reunião.



[assinatura]
EDSON DE SOUZA VIEIRA

Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe/PE

[assinatura]
EDILSON TAVARES

Prefeito de Toritama/PE

[assinatura]
IVANILDO MESTRE BEZERRA

Prefeito do Município de Taquaritinga do Norte/PE

[assinatura]
HILÁRIO PAULO DA SILVA

Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus/PE

[assinatura]
JOÃO TENÓRIO VAZ C. JÚNIOR

Prefeito do Município de São Joaquim do Monte/PE

[assinatura]
ANA CÉLIA FARIAS

Prefeita do Município de Surubim/PE

[assinatura]
ÁLVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA

Prefeito de Tacaimbó

[assinatura]
ROMERO LEAL FERREIRA

Prefeito de Vertentes

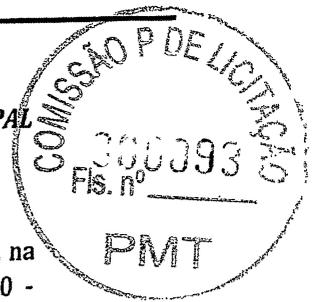
CNPJ: 15.091.751/0001-38 | WWW.CONSORCIOCONIAPE.PE.GOV.BR | Caruaru - PE
Sede: R. Padre Félix Barreto, 79 - 2º Andar - Maurício de Nassau - CEP: 55012-370 | (81) 3136-5355

CONIAPE

Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

ATA DA 3ª (TERCEIRA) ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE.

22/12/2020



Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2020, terça-feira, no auditório da FIEPE, na cidade de Caruaru/PE, situado na Rua Padre Félix Barreto, 79 - Térreo, CEP 55012-370 - Maurício de Nassau, realizou-se a Terceira Assembleia Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE. Na Assembleia estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Prefeitos: EDSON DE SOUZA VIEIRA - Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe/PE, JOÃO TENÓRIO VAZ C. JÚNIOR - Prefeito do Município de São Joaquim do Monte/PE, ROMERO LEAL FERREIRA - Prefeito de Vertentes/PE, ORLANDO SILVA - Prefeito do Município de Altinho/PE, IVANILDO MESTRE - Prefeito de Taquaritinga do Norte e EDILSON TAVARES - Prefeito de Toritama. Presentes, ainda, representantes dos demais municípios consorciados, além de outras autoridades e, dentre elas, a deputada estadual Alessandra Vieira. O Presidente do CONIAPE e prefeito de Santa Cruz do Capibaribe/PE, Sr. Edson de Souza Vieira fez a abertura oficial da Terceira Assembleia Ordinária, cumprimentando os presentes, agradecendo a participação de todos, falando da satisfação acerca das conquistas alcançadas com o consórcio. A capacidade organizacional e financeira que passou a ser superavitária nesses últimos quatro anos, além do respeito conquistado frente aos órgãos de controle e agradeceu novamente a todos por terem colaborado na construção desse ciclo de sucesso. Deu início à ordem do dia com a apresentação das ações desenvolvidas neste ano de 2020: 1) NIS - NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE: Aquisição de 2.000 kits de Teste Rápido para COVID-19 distribuídos aos municípios do NIS; Realização de 1.522.600 procedimentos em saúde (com aumento de 32% em relação ao ano de 2019); Realização de 2.080 Exames Complementares de média complexidade: Ultrassonografias, Ecocardiograma, Endoscopia Digestiva Alta; Implantação do Projeto Olhar pelo Próximo nos municípios de São Joaquim do Monte, Taquaritinga do Norte, Frei Miguelinho e Santa Maria do Cambucá; Realização de treinamentos nos municípios de: Poção, São Caetano, Santa Maria do Cambucá e Taquaritinga do Norte. 2) NIIP - NÚCLEO INT. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Atendimento de 21.000 pontos de I.P. (aumento de 2.000 pontos); Realização de visitas técnicas aos municípios; Orientação e acompanhamento das ações previstas no contrato em vigência. 3) NIESMA - NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ENGENHARIA, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE: Mobilização dos 12 municípios que aderiram ao programa de Elaboração do PLANO DIRETOR para a assinatura do contrato. Destes já assinaram os municípios de Brejo da Madre de Deus, Cupira, Santa Cruz do Capibaribe, São Caetano, Surubim e Toritama; estão em processo de dispensa de licitação: Altinho, Panelas, São Joaquim do Monte; Realização de Treinamento sobre PGIRS (Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos) em parceria com a ABRELPE com a participação de 17 municípios; Habilitação do Consórcio no Programa de estruturação de projetos de concessão no setor de Saneamento Básico - Modalidade Resíduos Sólidos Urbanos de origem domiciliar, junto à Caixa Econômica Federal - (08 mun. Habilitados). 4) NIEDI - NÚCLEO INT. DE EDUCAÇÃO E DES. INSTITUCIONAL: Todos os treinamentos e capacitações dos núcleos Intermunicipais, nos municípios e no CONIAPE, inclusive em parceria com a Escola de Contas do TCE/PE e a ABRELPE foram realizados pelo Núcleo de Educação. Ressaltou o presidente que, apesar das dificuldades enfrentadas por conta da pandemia, as conquistas foram significativas. Apresentou, ainda, o planejamento para o ano 2021: 1) NIS - NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE: aumentar a adesão dos municípios no núcleo de saúde; implementar a quantidade de realização de procedimentos em saúde; aquisição de uma unidade móvel para exames de diagnóstico por imagem; expandir os atendimentos do projeto de Oftalmologia nos municípios; estender a realização de capacitações aos profissionais de saúde; aquisição e Implantação do software de saúde

15.091.751/0001-38 | WWW.CONSORCIOCONIAPE.PE.GOV.BR | Caruaru - PE

R. Padre Félix Barreto, 79 - 2º Andar - Maurício de Nassau - CEP: 55012-370 | (81) 3136-5355

CONIAPE

Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

para acompanhamento do contrato de programa; realizar compras compartilhadas de insumos e medicamentos; realizar processo licitatório para credenciamento de Clínicas de diagnósticos por imagem laboratórios; realizar parcerias com outros consórcios de saúde. 2) NIIP - NÚCLEO INT. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: intensificar as visitas técnicas aos municípios consorciados, a fim de constatar a qualidade da iluminação pública; realização de nova licitação para manutenção, ampliação/expansão e modernização do parque de iluminação pública com lâmpadas mais eficientes. Ex: LED; estimular o uso do WhatsApp para aberturas de chamados (ZAP LUZ); motivar a adesão de novos municípios ao NIIP. 3) NIESMA - NÚCLEO INT. DE ENG., SAN. BÁSICO E MEIO AMBIENTE: início da execução das atividades do PLANO DIRETOR; elaboração e Revisão do PGIRS (Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos); desenvolvimento dos Projetos de Concessão de PPP no setor de saneamento básico, modalidade Resíduos Sólidos Urbanos (Programa da Caixa Econômica Federal) que tem como objetivo promover a gestão sustentável de lixo urbano; elaboração e Implementação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM. 4) NIEDI - NÚCLEO INT. DE EDUCAÇÃO E DES. INSTITUCIONAL: continuidade dos Treinamentos nos municípios em parceria com o NIS; realização de Licitações para: Aquisição de fardamento escolar; Formação continuada para profissionais de educação; Aquisição de material de higiene e limpeza para as escolas; Realização de Simpósio/Congresso de Educação. Com base no que foi explicitado pelo Presidente, a Secretária Executiva, Sra. Priscilla Ferreira, fez uma panorâmica do ano de 2020, destacando as dificuldades para iniciar sua gestão que estava deficitária, enfrentando, inclusive, preconceito, inclusive dos órgãos de controle e dos próprios municípios. E que, para superar tal situação e fazer o consórcio funcionar de forma eficiente foi necessário muito esforço e determinação. Momento em que agradeceu ao Presidente Sr. Edson Vieira e ao tesoureiro João Tenório, além dos demais membros da Diretoria executiva pelo apoio dispensado durante a gestão. Ato contínuo, a Secretária convidou o Sr. FÁBIO SARINHO - Contador representando a CONTAGEM, empresa de contabilidade que assessora o CONIAPE, para expor a prestação de contas financeira e patrimonial do ano 2020, explicando os relatórios contábeis e demonstrando o sucesso da gestão nesses quatro anos que comprovam que o consorcio passou de deficitário para superavitário. O Contador apresentou e explicou brevemente cada relatório desde o início de 2017 com a ideia de mostrar a situação do consórcio de uma maneira mais prática, frisando que o consórcio está mais organizado fiscal e financeiramente a cada ano até agora. Concluiu sua apresentação, colocando-se à disposição para quaisquer dúvidas. O Presidente retomou a palavra, momento em trouxe à pauta a alteração estatutária, no que se refere ao Art. 5º, Parágrafo Primeiro do estatuto deste consórcio, para supressão do seguinte texto: (...) e terão prioridade absoluta na composição da chapa para concorrer, especialmente ao cargo de Presidente do CONIAPE, passando o texto a vigorar na íntegra da seguinte forma: Art. 5º, Parágrafo Primeiro. São consorciados FUNDADORES todos os municípios cujos prefeitos ou prefeitas assinaram a ata de sua constituição e o PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO. Que tal alteração ocasionou a supressão da alínea X do Art. 6º. Que a primeira alteração ocasionou, ainda, a supressão da alínea "e" do Parágrafo Primeiro do Art. 26 do mesmo diploma legal. Foi discutida essa alteração e se posicionaram a favor: João Tenório, Edson Vieira, Romero Leal, Orlando e Edilson. Foi decidido pelos cinco prefeitos concordantes que a alteração será colocada em votação, ainda que contra a vontade do representante de Taquaritinga do Norte, uma vez que tal alteração representa uma democratização dos direitos para os demais representantes municipais, pois como está vigente atualmente somente cinco dos membros poderiam ser candidatos ao cargo de presidente e ocasionaria uma insatisfação aos membros que não são fundadores, questionando-se até mesmo sobre a permanência no consórcio e assegurando o direito de votar e de ser votado, garantindo o exercício da democracia e velando pelo princípio da isonomia. O prefeito de Toritama, Sr. Edilson Tavares concordou com a alteração ora proposta, contudo sugeriu para



[Handwritten signatures and initials]

CONIAPE

Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

para acompanhamento do contrato de programa; realizar compras compartilhadas de insumos e medicamentos; realizar processo licitatório para credenciamento de Clínicas de diagnósticos por imagem laboratórios; realizar parcerias com outros consórcios de saúde. 2) NIIP - NÚCLEO INT. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: intensificar as visitas técnicas aos municípios consorciados, a fim de constatar a qualidade da iluminação pública; realização de nova licitação para manutenção, ampliação/expansão e modernização do parque de iluminação pública com lâmpadas mais eficientes. Ex: LED; estimular o uso do WhatsApp para aberturas de chamados (ZAP LUZ); motivar a adesão de novos municípios ao NIIP. 3) NIESMA - NUCLEO INT. DE ENG., SAN. BÁSICO E MEIO AMBIENTE: início da execução das atividades do PLANO DIRETOR; elaboração e Revisão do PGIRS (Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos); desenvolvimento dos Projetos de Concessão de PPP no setor de saneamento básico, modalidade Resíduos Sólidos Urbanos (Programa da Caixa Econômica Federal) que tem como objetivo promover a gestão sustentável de lixo urbano; elaboração e Implementação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM. 4) NIEDI - NÚCLEO INT. DE EDUCAÇÃO E DES. INSTITUCIONAL: continuidade dos Treinamentos nos municípios em parceria com o NIS; realização de Licitações para: Aquisição de fardamento escolar; Formação continuada para profissionais de educação; Aquisição de material de higiene e limpeza para as escolas; Realização de Simpósio/Congresso de Educação. Com base no que foi explicitado pelo Presidente, a Secretária Executiva, Sra. Priscilla Ferreira, fez uma panorâmica do ano de 2020, destacando as dificuldades para iniciar sua gestão que estava deficitária, enfrentando, inclusive, preconceito, inclusive dos órgãos de controle e dos próprios municípios. E que, para superar tal situação e fazer o consórcio funcionar de forma eficiente foi necessário muito esforço e determinação. Momento em que agradeceu ao Presidente Sr. Edson Vieira e ao tesoureiro João Tenório, além dos demais membros da Diretoria executiva pelo apoio dispensado durante a gestão. Ato contínuo, a Secretária convidou o Sr. FÁBIO SARINHO - Contador representando a CONTAGEM, empresa de contabilidade que assessora o CONIAPE, para expor a prestação de contas financeira e patrimonial do ano 2020, explicando os relatórios contábeis e demonstrando o sucesso da gestão nesses quatro anos que comprovam que o consorcio passou de deficitário para superavitário. O Contador apresentou e explicou brevemente cada relatório desde o início de 2017 com a ideia de mostrar a situação do consórcio de uma maneira mais prática, frisando que o consórcio está mais organizado fiscal e financeiramente a cada ano até agora. Concluiu sua apresentação, colocando-se à disposição para quaisquer dúvidas. O Presidente retomou a palavra, momento em trouxe à pauta a alteração estatutária, no que se refere ao Art. 5º, Parágrafo Primeiro do estatuto deste consórcio, para supressão do seguinte texto: (...) e terão prioridade absoluta na composição da chapa para concorrer, especialmente ao cargo de Presidente do CONIAPE, passando o texto a vigorar na íntegra da seguinte forma: Art. 5º, Parágrafo Primeiro. São consorciados FUNDADORES todos os municípios cujos prefeitos ou prefeitas assinaram a ata de sua constituição e o PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO. Que tal alteração ocasionou a supressão da alínea X do Art. 6º. Que a primeira alteração ocasionou, ainda, a supressão da alínea "e" do Parágrafo Primeiro do Art. 26 do mesmo diploma legal. Foi discutida essa alteração e se posicionaram a favor: João Tenório, Edson Vieira, Romero Leal, Orlando e Edilson. Foi decidido pelos cinco prefeitos concordantes que a alteração será colocada em votação, ainda que contra a vontade do representante de Taquaritinga do Norte, uma vez que tal alteração representa uma democratização dos direitos para os demais representantes municipais, pois como está vigente atualmente somente cinco dos membros poderiam ser candidatos ao cargo de presidente e ocasionaria uma insatisfação aos membros que não são fundadores, questionando-se até mesmo sobre a permanência no consórcio e assegurando o direito de votar e de ser votado, garantindo o exercício da democracia e velando pelo princípio da isonomia. O prefeito de Toritama, Sr. Edilson Tavares concordou com a alteração ora proposta, contudo sugeriu para



[Handwritten signatures and initials]

CONIAPE

Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

momento posterior, dada a importância da temática da proposição inicialmente levantada, realizar outra modificação ao estatuto no tocante à permissão de modificação do Estatuto somente por dois terços do total dos municípios participantes, no intuito de proteger este documento. Propôs, inclusive que as votações possam ser virtuais, ainda que as assembleias sejam presenciais ou mesmo a votação por representação. Tal sugestão deverá entrar em pauta na próxima Assembleia. Parabenizou a gestão, enfatizando o sucesso do CONIAPE e agradecendo a todos pela participação. Conforme desejo dos participantes, a alteração inicialmente proposta foi colocada em votação, obtendo como resultado cinco votos a favor e uma abstenção feita pelo representante do município de Taquaritinga do Norte, Sr. Ivanildo Mestre. O Prefeito Romero Leal usou da palavra ressaltando sobre a importância da cooperação entre os entes, salientando a relevância do trabalho realizado pela gestão e reafirmando que o CONIAPE tem muito a crescer e a buscar novas conquistas, o que torna a união ainda muito mais forte, com maior representatividade por delegação, que é muito importante. Encerrou sua fala desejando a todos feliz natal e próspero ano novo e mais uma vez elogiou a gestão, afirmando sempre estar junto. Usou da palavra o Prefeito de São Joaquim do Monte - João Tenório exaltando o trabalho do CONIAPE, agradecendo e parabenizando O Presidente, o Vice-presidente, a Secretária Executiva e a Deputada Estadual pelo trabalho e parcerias desenvolvidas. Encerrando a Assembleia, o presidente do CONIAPE agradeceu a participação de todos, desejando votos de feliz natal e muita prosperidade no ano de 2021, ainda convidando-os a participarem de um momento de confraternização. Nada mais havendo a tratar, eu Natália Lima, Dulcinéa Maria Valença de Melo Lima, assessora jurídica, secretariada para lavrar a presente ata, que segue assinada por mim e pelos excelentíssimos senhores prefeitos presentes na reunião.



EDSON DE SOUZA VIEIRA

Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe/PE

IVANILDO MESTRE BEZERRA

Prefeito de Taquaritinga do Norte/PE

JOÃO TENÓRIO VAZ C. JÚNIOR

Prefeito de São Joaquim do Monte/PE

ROMERO LEAL FERREIRA

Prefeito de Vertentes

ORLANDO SILVA

Prefeito do Município de Altinho/PE

EDILSON TAVARES

Prefeito de Toritama/PE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E
FRONTEIRAS (CONIAPE)
CNPJ: 15.091.751/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:31:12 do dia 18/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2024.

Código de controle da certidão: **246E.1D11.4643.23E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2024.000007017970-17

Data de Emissão: 30/07/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 15.091.751/0001-38

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **27/10/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
SECRETARIA DA FAZENDA
SEFAZ

Endereço: RUA PROFESSOR LOURIVAL VILANOVA, Nº 118-UNIVERSITÁRIO Telefone: (81)98384-3765 CNPJ: 10.091.536/0001-13



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 39.0132024 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 05/07/2024

Contribuinte: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE		Inscrição Mercantil: 90618149 Sequencial: 158339 Referência Loteamento:
Localização: RUA VISCONDE DE INHAUMA, 00371, 00002, MAURICIO DE NASSAU		Cadastro Imobiliário: 3.55.011.01.0062.0000.000
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 536123
Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE)		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
15.091.751/0001-38		90618149
Código Atividade Principal: 8411-6/00 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	Código Atividade Sec.: -	
Início Atividade: 15/04/2022	Validade: 03/09/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

0670D03C46282D5DBAC0327BA8ACB89FAAECDFB8

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.091.751/0001-38
Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE
PERNAMBUCAN
Endereço: - PADRE FELIX BARRETO 79 - / MAURICIO DE NASSAU / CARUARU /
PE / 55012-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

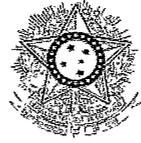
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2024 a 19/08/2024

Certificação Número: 2024072102061882138303

Informação obtida em 30/07/2024 15:43:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E
FRONTEIRAS (CONIAPE) (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.091.751/0001-38
Certidão n°: 23310059/2024
Expedição: 05/04/2024, às 11:47:40
Validade: 02/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.091.751/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 30/07/2024 15h45min

Data de Validade: 29/08/2024

Nº da Certidão: 01913990/2024

Nº da Autenticidade: WD.YQ.JD.5A.OO

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE
PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS CONIAPE**

CNPJ: 15.091.751/0001-38

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA VISCONDE DE INHAUMA, 371

Compl:

Bairro: MAURICIO DE NASSAU

Cidade: Caruaru/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

Apresente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.html>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 30/07/2024 15h44min

Data de Validade: 29/08/2024

Nº da Certidão: 01913989/2024

Nº da Autenticidade: 01.UT.LG.0E.43

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE
PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS CONIAPE**

CNPJ: 15.091.751/0001-38

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA VISCONDE DE INHAUMA, 371

Compl:

Bairro: MAURICIO DE NASSAU

Cidade: Caruaru/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

Apresente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



DECLARAÇÃO



Declaro, através do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, para os fins de direito, que o CONIAPE - Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.091.751/0001-38, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, nº 371, Térreo, Edif. Antonina Barbosa, bairro Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, telefone: (81) 3136-5355, não contrata menores de dezoito anos, salvo na condição de menores aprendizes, fundado na Lei de Aprendizagem nº 10.097/2000, cujo objetivo é estimular o emprego entre os jovens.

Caruaru (PE), 1º de agosto de 2024.

Vania Maria da Silva Patrício
Vania Maria da Silva Patrício
Secretária Executiva do CONIAPE
Portaria nº 012/2023